

Proc. Administrativo 2.736/2023

De: Edson M. - CAAS

Para: CAAS - Coordenação de Apoio Administrativo e de Suprimentos

Data: 29/11/2023 às 17:30:45

Setores (CC):

CAAS

Setores envolvidos:

DIRAF, CAAS, DIPRE, SEGE, ASJUR, ASLIC, ASSMS, DITEC, GASUP, CAAS, ASLIC, ASSMS, SEDIR

SC 3096 - AQUISIÇÃO DE MUDAS DE ALTA QUALIDADE DE ESPÉCIES FRUTÍFERAS E FLORESTAIS.

Prezado,

Informo que existe uma nova solicitação de compra cadastrada no ERP de número: **3096**

—

Edson Fernando Poderoso Moreira

Assistente Organizacional

Proc. Administrativo 1- 2.736/2023

De: Edson M. - CAAS

Para: ASLIC - Assessoria de Licitação e Contratação

Data: 29/11/2023 às 17:33:44

Prezados,

Segue capa do processo para apreciação e assinaturas.

—

Edson Fernando Poderoso Moreira

Assistente Organizacional

Anexos:

00_CAPA_PC_3096.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Fernando Poderoso Mo...	29/11/2023 17:34:16	1Doc	EDSON FERNANDO PODEROSO MOREIRA CPF 024.XXX....
Fabio Dos Santos Ramos	29/11/2023 17:41:54	1Doc	FABIO DOS SANTOS RAMOS CPF 798.XXX.XXX-04
Mário Nogueira Rebouças	29/11/2023 18:16:04	1Doc	MÁRIO NOGUEIRA REBOUÇAS CPF 037.XXX.XXX-40
Nelson Tavares Dos Santos ...	29/11/2023 18:44:31	1Doc	NELSON TAVARES DOS SANTOS SOBRINHO CPF 021.X...
Victor Santos Valeriano	30/11/2023 11:39:10	1Doc	VICTOR SANTOS VALERIANO CPF 960.XXX.XXX-15

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F8B5-E0C3-C382-450B**

		COMPRA / CONTRATAÇÃO		NUMERO:																	
				PC 3096 / 2023																	
		DATA:	29/11/2023	REV.	0																
MODALIDADE																					
LICITAÇÃO		☐	DISPENSA	☒	INEXIGIBILIDADE																
		☐																			
VALOR ESTIMADO (ICMS Origem)																					
R\$ 22.500,00		vinte e dois mil, quinhentos reais																			
OBJETO																					
AQUISIÇÃO DE MUDAS DE ALTA QUALIDADE DE ESPÉCIES FRUTÍFERAS E FLORESTAIS.																					
O R Í G E M / A P L I C A Ç Ã O																					
Gerência / Assessoria	DOCUMENTO	DATA	APLICAÇÃO																		
ASSMS	SC nº 3096	29/11/2023	ASSMS																		
Diretoria																					
DIPRE																					
JUSTIFICATIVAS / COMENTARIOS																					
Conforme o ASSMS: "Ação de cunho ambiental em comemoração aos 30 anos da SERGAS. Busca auxiliar o órgão ambiental municipal a recuperar ecossistemas degradados, aumentar a biodiversidade fornecendo habitats naturais para a flora e a fauna, contribuir com o sequestro de carbono, melhoria da qualidade de vida dos locais onde forem plantadas, além do alinhamento com o compromisso da organização com a sustentabilidade e gestão responsável dos recursos naturais." O presente processo tem como objetivo a aquisição de mudas de alta qualidade de espécies frutíferas e florestais. Foram contactadas 15 empresas, havendo declínio expresso por 1 empresa e apresentação de propostas por outras 3, tendo a empresa SERGIPE TEC se sagrado vencedora em razão de ter apresentado proposta com menor preço dentre as propostas apresentadas à companhia. <table><tr><th>Empresa Consultada</th><th>MUDAS FRUTIFERAS</th><th>MUDAS FLORESTAIS</th><th>Valor Total R\$</th></tr><tr><td>SERGIPETEC</td><td>R\$ 11.000,00</td><td>R\$ 11.500,00</td><td>R\$ 22.500,00</td></tr><tr><td>INSTITUTO BIOTERRA</td><td>R\$ 12.000,00</td><td>R\$ 12.000,00</td><td>R\$ 24.000,00</td></tr><tr><td>FLORA FERTIL</td><td>R\$ 52.500,00</td><td>R\$ 52.500,00</td><td>R\$ 105.000,00</td></tr></table>						Empresa Consultada	MUDAS FRUTIFERAS	MUDAS FLORESTAIS	Valor Total R\$	SERGIPETEC	R\$ 11.000,00	R\$ 11.500,00	R\$ 22.500,00	INSTITUTO BIOTERRA	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 24.000,00	FLORA FERTIL	R\$ 52.500,00	R\$ 52.500,00	R\$ 105.000,00
Empresa Consultada	MUDAS FRUTIFERAS	MUDAS FLORESTAIS	Valor Total R\$																		
SERGIPETEC	R\$ 11.000,00	R\$ 11.500,00	R\$ 22.500,00																		
INSTITUTO BIOTERRA	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 24.000,00																		
FLORA FERTIL	R\$ 52.500,00	R\$ 52.500,00	R\$ 105.000,00																		
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA																					
(Indicar a classificação conforme item da planilha orçamentaria aprovada em DIREX)																					
☒ Materiais ☒ Custo ☐ Serviço ☐ Investimento																					
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES																					
PRAZO DE ENTREGA			PRAZO DE CONTRATAÇÃO																		
240 DIAS			12 MESES																		
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO			MODALIDADE DE ENTREGA																		
10 DIAS CORRIDOS DA ENTREGA E ACEITE DA NF			CIF-DESTINATÁRIO																		
EMPRESAS CONTATADAS			EMPRESA VENCEDORA																		
CONFORME EMAIL DE COTAÇÃO			SERGIPE PARQUE TECNOLÓGICO - SERGIPE TEC 06.938.508/0001-11																		
EMIÇÃO																					
GERÊNCIA / ASSESSORIA SOLICITANTE			EMITENTE CAAS																		
VERIFICAÇÃO																					
Fábio dos Santos Ramos CAAS	Nelson Tavares dos Santos Sobrinho GASUP		Victor Santos Valeriano ASLIC																		
APROVAÇÃO																					
DIPRE	DIRAF		DITEC																		

Proc. Administrativo 2- 2.736/2023

De: Edson M. - CAAS

Para: ASLIC - Assessoria de Licitação e Contratação

Data: 29/11/2023 às 17:35:49

Seguem documentos anexos para apreciação e assinaturas.

—
Edson Fernando Poderoso Moreira
Assistente Organizacional

Anexos:

01_SC_3096_29_11_2023_17_25_05.pdf
02_MapadeCotacao_2737_29_11_2023_17_26_39.pdf
10_Email_cotacao_inicial.pdf
11_ET_SMS_061_Mudas_frutiferas_e_Florestais_2_.pdf
30_Proposta_SergipeTec.pdf
31_0_Resposta_Bioterra.pdf
31_1_Proposta_I_Bioterra_01Nov2023.pdf
32_0_Resposta_Flora_Fertil.pdf
32_1_Proposta_Flora_Fertil_01_11_2023_17_11_20.pdf
40_Declinio_landere.pdf
90_Sergipe_Tec_Cartao_CNPJ_Receita_Federal_do_Brasil.pdf
91_Certidao_06938508000111.pdf
92_Consulta_Regularidade_do_Empregador.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Fernando Poderoso Mo...	29/11/2023 17:43:22	1Doc	EDSON FERNANDO PODEROSO MOREIRA CPF 024.XXX....
Fabio Dos Santos Ramos	29/11/2023 17:43:56	1Doc	FABIO DOS SANTOS RAMOS CPF 798.XXX.XXX-04
Nelson Tavares Dos Santos ...	29/11/2023 18:44:55	1Doc	NELSON TAVARES DOS SANTOS SOBRINHO CPF 021.X...
Mário Nogueira Rebouças	30/11/2023 09:19:16	1Doc	MÁRIO NOGUEIRA REBOUÇAS CPF 037.XXX.XXX-40
Victor Santos Valeriano	30/11/2023 11:39:34	1Doc	VICTOR SANTOS VALERIANO CPF 960.XXX.XXX-15

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **3CC2-9593-00D0-C29A**

SERGIPE GAS S/A - SERGAS						Requisitante: Solicitação: 00003096 a 00003096 Emissão: a Liberação: a Situação Solic.: Todas							
SOLICITAÇÃO DE COMPRAS													
Pirâmide													
	Item	Requisitante	Valor Unit.	Previsto	Qtd. Solic.	Valor Total	Qtd. Canc.	Un.	Est. Atual	Un.	Cotação	AF	Status AF
		Produto /Complemento/ Descrição Auxiliar:											Status Item
		Aplicação			Observação				Referência				

Filial: SERGIPE GAS S/A - SERGAS																						
Solicitação: 00003096	Emissão: 29/11/2023	Dt. Limite:	Dt. Últ. Alt.: 29/11/2023	Liberada: SIM																		
Solicitante: MARIO NOGUEIRA REBOUCAS	Liberação: 29/11/2023	Usu. Libera.:																				
Autorizada: NÃO	Autorização:	Usu. Autoriza:																				
Un. Comp.: DISUP		Valor Total :	22.500,00																			
					1	MARIO NOGUEIRA REBO	7,34	1.500,00	11.010,00	0,00	PC	00002737										
					05.02.05.0100 - MUDA FRUTÍFERA /Conforme especificação técnica anexa.																	
					0025 - ASSMS																	
					Classificação: 05 - MANUTENCAO , 02 - SEDE , 05 - DIVERSOS																	
					Ciclo Orçamentário: CICLO ASSMS 2023; Conta Orçamentária: 5121 - Materiais Diversos (Segurança/Manutenção SEDE/Expediente/Mantimentos); Plano Orçamentário: 68 - ASSMS 2023; Saldo Conta: 182158.24																	
					2	MARIO NOGUEIRA REBO	7,66	1.500,00	11.490,00	0,00	PC	00002737										
					05.02.05.0101 - MUDA FLORESTAL /Conforme especificação técnica anexa																	
					0025 - ASSMS																	
					Classificação: 05 - MANUTENCAO , 02 - SEDE , 05 - DIVERSOS																	
					Ciclo Orçamentário: CICLO ASSMS 2023; Conta Orçamentária: 5121 - Materiais Diversos (Segurança/Manutenção SEDE/Expediente/Mantimentos); Plano Orçamentário: 68 - ASSMS 2023; Saldo Conta: 182158.24																	
Total de Solicitações na Filial:		1	Total na Filial - Qtd. / Valor:		3000	15,00																
Total de Solicitações:		1	Total Geral - Qtd. / Valor:		3000	15,00																

Pirâmide

Legenda: 1 - FLORAFER (FLORA FERTIL); 2 - INSTITUT (IBT); 3 - SERGIPE (SERGIPETEC);
Legenda Alt:
Observação:
Moeda: R\$
Atributo:

Item	Qtd Cotada Und Produto					Última Compra						Solicitação			
						Data	Qtd	Und	Preço	Valor	Fornecedor	Melhor	Negociado	Qtd	Fornecedor
	Fornecedor	FLORAFER	INSTITUT	SERGIPE											
	Referência	IPI ICM DES	IPI ICM DES	IPI ICM DES	IPI ICM DES	IPI ICM DES	IPI ICM DES	IPI ICM DES	IPI ICM DES	IPI ICM DES	IPI ICM DES				
1	1.500,0000 1.500,0000	PC	1 - 05.02.05.0100 - MUDA FRUTÍFERA Qtd. Estoque: 0,0000 - PC									00003096			
Prouto Alt.													7,3333	1.500,0000	SERGIPE
Qtd a ser fornecida		1.500,0000	1.500,0000	1.500,0000								Motivo: MENOR PREÇO Complemento:			
Preço proposto		35,0000	8,0000	7,3333											
Valor proposto		52.500,0000	12.000,0000	10.999,9500											
Impostos/Desconto		19	19	19											
Marca															
Cond. Pagamento		10 DIAS DA E	10 DIAS DA E	10 DIAS DA E											
		Pr. Entr.: 60	Pr. Entr.: 30	Pr. Entr.: 240	Pr. Entr.:	Pr. Entr.:	Pr. Entr.:	Pr. Entr.:	Pr. Entr.:	Pr. Entr.:	Pr. Entr.:				
2	1.500,0000 1.500,0000	PC	2 - 05.02.05.0101 - MUDA FLORESTAL Qtd. Estoque: 0,0000 - PC									00003096			
Prouto Alt.													7,6667	1.500,0000	SERGIPE
Qtd a ser fornecida		1.500,0000	1.500,0000	1.500,0000								Motivo: MENOR PREÇO Complemento:			
Preço proposto		35,0000	8,0000	7,6667											
Valor proposto		52.500,0000	12.000,0000	11.500,0500											
Impostos/Desconto		19	19	19											
Marca															
Cond. Pagamento		10 DIAS DA E	10 DIAS DA E	10 DIAS DA E											
		Pr. Entr.: 60	Pr. Entr.: 30	Pr. Entr.: 240	Pr. Entr.:	Pr. Entr.:	Pr. Entr.:	Pr. Entr.:	Pr. Entr.:	Pr. Entr.:	Pr. Entr.:				

MAPA DE COTAÇÃO

Cotação: 00002737
Data: 29/11/2023
Data retorno: 30/11/2023

Pirâmide

Legenda:
Legenda Alt:
Observação:
Moeda: R\$
Atributo:

Item	Qtd Cotada	Und	Produto				Última Compra						Solicitação			
							Data	Qtd	Und	Preço	Valor	Fornecedor	Melhor	Negociado	Qtd	Fornecedor
	Fornecedor	FLORAFER	INSTITUT	SERGIPE												
	Referência	IPI ICM DES	IPI ICM DES	IPI ICM DES	IPI ICM DES	IPI ICM DES	IPI ICM DES	IPI ICM DES	IPI ICM DES	IPI ICM DES	IPI ICM DES	IPI ICM DES				
Resumo																
Qtd. itens	2,00	2,00	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2	2		
Outros Valores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Desconto	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Total da proposta	105.000,00	24.000,00	22.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.500,00		
Prazo médio pag.	10,00	10,00	10,00													
Total valor presente	105.000,00	24.000,00	22.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
Vendedor																
Celular contato																
Tel. fixo contato																
Fax contato																
Maior prazo entrega	60	30	240													
Cond. pag.	10 DIAS DA ENTREGA	10 DIAS DA ENTREGA	10 DIAS DA ENTREGA													
Frete CIF/FOB																
Número da proposta																
Validade da proposta																
Valor Total escolhido	0,0	0,0	22500,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	Valor Total escolhido(Geral) 22500,0			

COTAÇÃO MUDAS FRUTIFERAS E FLORESTAIS - SERGAS

Cotação <cotacao@sergipegas.com.br>

Qui, 19/10/2023 12:32

Cc:Suprimentos <suprimentos@sergipegas.com.br>

Cco:evillyn.santos@sergipetec.org.br <evillyn.santos@sergipetec.org.br>;dulliuspaisagismo@gmail.com <dulliuspaisagismo@gmail.com>;atendimento@florafertil.com.br <atendimento@florafertil.com.br>;destak@destakservicos.com.br <destak@destakservicos.com.br>;contato@verdesolucoes.com <contato@verdesolucoes.com>;contato@novogarden.com.br <contato@novogarden.com.br>;plantarpaisagismo@ibest.com.br <plantarpaisagismo@ibest.com.br>;multyplantese@hotmail.com <multyplantese@hotmail.com>;comercial01@btsambiental.com.br <comercial01@btsambiental.com.br>;contato.tropicalgarden@gmail.com <contato.tropicalgarden@gmail.com>;henriquejardinagem@hotmail.com <henriquejardinagem@hotmail.com>;falecom@engenatus.com <falecom@engenatus.com>;florasantamaria@hotmail.com <florasantamaria@hotmail.com>;agromudas@hotmail.com <agromudas@hotmail.com>;igor@iande.eng.br <igor@iande.eng.br>

 1 anexos (88 KB)

ET_SMS_061_Mudas_frutiferas_e_Florestais_2_.pdf;

Prezados,

Solicitamos apresentar à Sergipe Gás S/A - SERGAS, até **26/10/2023 (Quinta-feira) às 17:00hs**, seus melhores preços para fornecimento dos "Materiais" ou "Serviços" "abaixo descritos" ou "Conforme documentos anexados, incluindo:

- A proposta deverá conter todos os Dados Cadastrais, como também preços em reais, incluindo todos os impostos incidentes;
- Prazo de pagamento de até 10 (dez) dias corridos, contados à partir da conclusão dos serviços e aceitação da NF;
- Informar prazo de entrega dos materiais e/ou conclusão dos serviços em dias corridos;
- Modalidade de entrega CIF-DESTINATÁRIO, inclusive carregamento e descarregamento (CEP 49030-640);
- Será exigida a emissão de Nota Fiscal Eletrônica e impressão do documento Auxiliar da NFe;
- Serão exigidas as Certidões Negativas (CND's) UNIÃO e FGTS, na contratação de serviços e no pagamento das compras acima de R\$ 1.000,00;

1. MUDAS FRUTIFERAS E FLORESTAIS, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO.

OBS: * Ressaltamos que, conforme estabelece o art.29, II, da Lei nº 13.303/2016, é **dispensável** a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista para serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), desta forma podendo ser feita através de **compra/contratação direta**;

* Não havendo interesse e/ou impossibilidade favor responder o email comunicando.

Qualquer dúvida entrar em contato através do celular (79) 99988-6435, falar com Fábio Ramos.

Atenciosamente,

Fábio dos Santos Ramos

Coordenador de Apoio Adm. e de Suprimentos - CAAS



Av. Empresário José Carlos Silva, 2482. Cj. Augusto Franco

Bairro Farolândia. Aracaju-SE - CEP 49030-640

TEL.: (79) 3243-8500 / 99988-6435

SAC: 0800 284 5236 | Plantão 24h: 0800 284 7976

www.sergipegas.com.br

1 Objeto

Aquisição de mudas de alta qualidade de espécies frutíferas e florestais.

2 Descrição do Produto

As mudas devem estar livres de pragas e doenças com sistema radicular saudável e conformidade com as normas fitossanitárias vigentes.

As mudas deverão ser embaladas de forma adequada para o transporte.

A entrega das mudas deverá ocorrer antes das 9 horas da manhã no horto localizado no parque da Sementeira em Aracaju.

A data de entrega será acordada entre as partes.

O Contratado deverá fornecer mudas das espécies abaixo:

- **FRUTÍFERAS** – Pitanga, Acerola, Pinha, Graviola, Manga, Caju, Jenipapo, Abacate, Saputi, Jabuticaba, Jambo, Amora, Tamarindo, Goiaba, Mangaba
- **FLORESTAIS** – Pau-Brasil, Saboneteira, Ipê, Craibeira, Pau pombo, Pata de vaca, Angelim, Urucum, Aroeira, Sibipiruna, Chichá, Algodão da praia, Jatobá, Tamboril, Ingá, Angico, Sucupira, Chuva de ouro, Murici, Pitomba, Quaresmeira, Pereiro

O quantitativo de cada espécie deverá ser dividido igualmente entre, no mínimo, 10 (dez) espécies das listadas acima.

Será realizada uma visita técnica para avaliar a qualidade das mudas ofertadas.

3 Condições Gerais

3.1 Orçamento

A proposta deverá conter todos os Dados Cadastrais, como também preço(s) em real(is) incluindo todos os impostos e infraestrutura referentes à entrega do produto no horto localizado no parque da Sementeira em Aracaju.

Deverá estar expressa na proposta o prazo de entrega do produto.

3.2 Modalidade de Entrega

CIF - DESTINATÁRIO.

3.3 Pagamento

Prazo de pagamento de até 10 (dez) dias corridos, contados à partir da entrega e aceito da Nota Fiscal eletrônica. No caso de empresa domiciliada fora do município de Aracaju deverá ser emitido o documento Auxiliar RANFS. Serão exigidas as Certidões Negativas de Débitos **FGTS e TRIBUTOS FEDERAIS**, válidas nas fases de contratação do(s) serviço(s) e no pagamento da nota fiscal eletrônica.

4 Planilha de Preço

Placa	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
Mudas frutíferas	1500		
Mudas florestais	1500		

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

1. ESPÉCIES

As espécies foram selecionadas com base na facilidade de aquisição de sementes, desenvolvimento e crescimento acelerados, e melhor adaptação climática. São 11 espécies florestais e 11 espécies frutíferas, segue tabela com as informações e quantidades.

FLORESTAIS		
ESPÉCIE	NOME CIENTÍFICO	QUANTIDADE
Pau-brasil	<i>Paubrasilia echinata</i>	137
Ipê	<i>Handroanthus heptaphyllus</i>	137
Craibeira	<i>Tabebuia aurea</i>	137
Pau-pombo	<i>Tapirira guianensi</i>	137
Angelim	<i>Andira fraxinifolia Benth.</i>	137
Aroeira	<i>Schinus terebinthifolia</i>	137
Chichá	<i>Terminalia catappa Linn</i>	137
Algodão	<i>Gossypium hirsutum L.</i>	137
Tamboril	<i>Enterolobium contortisiliquum</i>	137
Angico	<i>Parapiptadenia zehntneri</i>	137
Chuva de Ouro	<i>Acacia mangium</i>	137
Total:		1507
FRUTÍFERAS		
ESPÉCIE	NOME CIENTÍFICO	QUANTIDADE
Pitanga	<i>Eugenia uniflora</i>	137
Acerola	<i>Malpighia puniceifolia L</i>	137
Pinha	<i>Annona squamosa</i>	137
Graviola	<i>Annona muricata</i>	137
Manga	<i>Mangifera indica L</i>	137
Caju	<i>Anacardium occidentale</i>	137
Jenipapo	<i>Genipa americana</i>	137
Abacate	<i>Persea americana</i>	137
Jambo	<i>Syzygium jambos</i>	137
Tamarindo	<i>Tamarindus indica</i>	137
Goiaba	<i>Psidium guajava</i>	137
Total:		1507



2. VALORES DAS MUDAS

- Tamanho médio das mudas: 35 cm – 1 metro
- Embalagem: sacão 20 x 40 cm

R\$ 11.500,00 reais – 1.500 unidades de mudas florestais;

RS 11.000,00 reais – 1.500 unidades de mudas frutíferas;

Totalizando: **R\$ 22.500,00 reais.**

3. PRAZO DE ENTREGA

As espécies florestais: pau-pombo, ipê-rosa, chichá, tamboril, ingá e angico-vermelho, serão entregues em até três meses após formalização da compra/encomenda, o pau-brasil, aroeira, chuva de ouro, em até seis meses, já a craibeira e o angelim, em até oito meses.

As mudas frutíferas: goiaba e jenipapo, estarão disponíveis em até cinco meses, as espécies pitanga, acerola, pinha, manga, caju, abacate, jambo, graviola e tamarindo, serão entregues no prazo de oito meses, pois será necessário realizar o semeio.

4. PAGAMENTO

O pagamento será via boleto com data previamente definida pelo comprador, deverá ser realizado em parcelas, após a entrega de cada lote de mudas.

5. DADOS CADASTRAIS

SERGIPE PARQUE TECNOLÓGICO

CNPJ: 06.938.508/0001-11

Inscrição Municipal: 205

Inscrição Estadual: 271371889

Endereço: Avenida José Conrado de Araújo, 731 Rosa Elze - Cep: 49100-000 - São Cristóvão-SE.



5.1. Modalidade de entrega CIF-DESTINATÁRIO, inclusive carregamento e descarregamento (CEP 49030-640)

No frete CIF o vendedor é responsável por todos os custos e riscos que envolvem o transporte da mercadoria até o destinatário.

5.2. Emissão de Nota Fiscal Eletrônica e impressão do documento Auxiliar da NFe

O SergipeTec possui o DANFE - Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica que será emitido.

5.3. Certidões Negativas (CND's) UNIÃO e FGTS, na contratação de serviços e no pagamento das compras acima de R\$ 1.000,00

O SergipeTec possui todas as certidões negativas solicitadas acima. Inclusive seguem em anexo as certidões e cartão CNPJ.

5.4. No caso de empresa domiciliada fora do município de Aracaju deverá ser emitido o documento auxiliar RANFS.

O RANFS é emitido juntamente com a Nota Fiscal de Serviços, quando a operação realizada é um serviço prestado. Neste caso a operação realizada é a entrega de mercadorias/produtos. O documento emitido é o DANFE.



5.5. Forma de tributação

O SergipeTec é uma associação privada sem fins lucrativo qualificada como O.S. (Organização Social), e as receitas do contrato de gestão, dos convênios e as outras fontes de receitas de projetos (T.I. Energias, Biotecnologia, Ambientais) não possuem impostos sobre o valor dos serviços ou produtos. A Instituição tem Imunidade/Isenção Tributária.

São Cristóvão/SE, 22 de novembro de 2023.

Documento assinado digitalmente
 **EVILLYN ALEXANDRA DA SILVA SANTOS**
Data: 22/11/2023 11:30:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gestora de Biotecnologia
Responsável Técnica – Biofábrica de Mudanças



Proposta Instituto Bioterra/Viveiro de mudas de Capela

Instituto Bioterra <ibtsergipe@gmail.com>

Qua, 01/11/2023 08:35

Para:Suprimentos <suprimentos@sergipegas.com.br>

 1 anexos (95 KB)

Proposta I.Bioterra 01Nov2023.pdf;

Atenciosamente,

Equipe Instituto Bioterra.

**PROPOSTA PARA AQUISIÇÃO DE MUDAS DE ESPÉCIES FLORESTAIS E
FRUTÍFERAS.**

Aracaju/SE
01 de Novembro de 2023.

•INSTITUTOBIOTERRA-CNPJ03.856.188/0001-62 •
•AV. ENOSSADOCKDESÁ, Nº 216, SALAB, SUÍSSA, CEP: 49050-300 •
•ARACAJU-SERGIPE •
•ibtsergipe@gmail.com •

PROPOSTA

I – OBJETO

Orçamento para aquisição de 1.500 mudas de árvores florestais nativas da Mata Atlântica e 1.500 árvores frutíferas provenientes do Viveiro Florestal da comunidade de Capela-SE.

II – PRAZO

A proposta é válida por 60 dias.

III – VALOR

A proposta será realizada pelo **valor total de R\$24.000,00** (Vinte e quatro mil reais).

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Aquisição de 1.500 mudas de árvores florestais nativas da Mata Atlântica (ingá, pau-pombo, ipê-amarelo, ipê-rosa, ipê-roxo, ipê-mirim, tamboril, angico, pata-de-vaca, paineira, angelim e aroeira), do Viveiro Florestal da comunidade de Capela-SE, com o frete até o local da entrega;	1.500	8,00	12.000,00
Aquisição de 1.500 mudas frutíferas (acerola, pitomba, pitanga, graviola, jambo, manga, goiabeira, jenipapo e pinha), do Viveiro Florestal da comunidade de Capela-SE, com o frete até o local da entrega.	1.500	8,00	12.000,00
VALOR TOTAL	-	-	24.000,00

Com entrega na semana seguinte após o fechamento dessa proposta.

IV – PAGAMENTO

O pagamento deverá ser realizado por transferência bancária, após emissão de Nota Fiscal Avulsa, conforme as condições gerais da empresa.

Aracaju/SE, 01 de Novembro de 2023.

Instituto Bioterra

Geisi Azevedo

Engenheira Florestal/Responsável Técnica

(79)98107-9232

COTAÇÃO SOLICITADA

Atendimento Flora Fertil <atendimento@florafertil.com.br>

Qua, 25/10/2023 15:46

Para:Cotação <cotacao@sergipegas.com.br>

 1 anexos (317 KB)

SERGAS.pdf;

Boa tarde!

Segue anexo cotação solicitada.

Obs: Mudas disponíveis em anexo

Att:

Susana Lira



CLIENTE: SERGÁS

ENDEREÇO:

CNPJ: TEL: DATA: 25/10/23

CEP:

De acordo com as especificações e preços abaixo:
ESPECIFICAÇÕES/PREÇOS:

Nº	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1.0	MATERIAL:				
	FRUTIFERAS				
1.1	PITANGA	UNID.	01	R\$ 35,00	R\$ 35,00
1.2	ACEROLA	UNID.	01	R\$ 35,00	R\$ 35,00
1.3	PINHA	UNID.	01	R\$ 35,00	R\$ 35,00
1.4	GRAVIOLA	UNID.	01	R\$ 35,00	R\$ 35,00
1.5	MANGA	UNID.	01	R\$ 40,00	R\$ 40,00
1.6	CAJU	UNID.	01	R\$ 35,00	R\$ 35,00
1.7	JENIPAPO	UNID.	01	R\$ 65,00	R\$ 65,00
1.8	ABACATE	UNID.	01	R\$ 75,00	R\$ 75,00
1.9	SAPUTI	UNID.	01	R\$ 75,00	R\$ 75,00
1.10	JABUTICABA	UNID.	01	R\$ 75,00	R\$ 75,00
1.11	JAMBO	UNID.	01	R\$ 35,00	R\$ 35,00
1.12	AMORA	UNID.	01	R\$ 35,00	R\$ 35,00
1.13	TAMARINDO	UNID.	01	R\$ 35,00	R\$ 35,00
1.14	GOIABA	UNID.	01	R\$ 35,00	R\$ 35,00
1.15	MANGABA	UNID.	01	R\$ 35,00	R\$ 35,00
	FLORESTAS				
1.16	PAU BRASIL	UNID.	01	R\$ 35,00	R\$ 35,00
1.17	PATE DE VACA	UNID.	01	R\$ 35,00	R\$ 35,00
1.18	ALGODAO DA PRAIA	UNID.	01	R\$ 35,00	R\$ 35,00
1.19	CHUVA DE OURO	UNID.	01	R\$ 35,00	R\$ 35,00
2.0	QUARESMEIRA	UNID.	01	R\$ 35,00	R\$ 35,00
2.1	IPE	UNID.	01	R\$ 28,00	R\$ 28,00
TOTAL GERAL					
1.0 PRAZO DE VALIDADE DO ORÇAMENTO: 10 DIAS					
1.2 FORMA DE PAGAMENTO: A COMBINAR					
1.3 PRAZO PARA ENTREGA: 40 A 60 DIAS APÓS FECHAMENTO DE COMPRAS					
1.4 NÃO FAZEMOS ENTREGAS					

ATENCIOSAMENTE,

MAURICIO/ FLORA FERTIL
(79)99682-9031

Re: COTAÇÃO MUDAS FRUTIFERAS E FLORESTAIS - SERGAS

Igor Pinheiro <igor@iandere.com>

Qua, 01/11/2023 08:46

Para:Cotação <cotacao@sergipegas.com.br>

Cc:Suprimentos <suprimentos@sergipegas.com.br>

Prezado Mário, bom dia!

As mudas poderão ser fornecidas diretamente por uma das nossas empresas parceiras:
VIVEIRO UNIÃO DAS MULHERES AGROVILA SANTO ANTÔNIO

Telefone para contato: +55 79 99986-7698

Pessoa para contato: Antônia

Agradeço mais uma vez pela escolha da nossa empresa.

Atenciosamente,

Igor Pinheiro

Em 19 de out. de 2023, em 12:32, "Cotação" <cotacao@sergipegas.com.br> escreveu:

Prezados,

Solicitamos apresentar à Sergipe Gás S/A - SERGAS, **até 26/10/2023 (Quinta-feira) às 17:00hs**, seus melhores preços para fornecimento dos "Materiais" ou "Serviços" "abaixo descritos" ou "Conforme documentos anexados, incluindo:

- A proposta deverá conter todos os Dados Cadastrais, como também preços em reais, incluindo todos os impostos incidentes;
- Prazo de pagamento de até 10 (dez) dias corridos, contados à partir da conclusão dos serviços e aceitação da NF;
- Informar prazo de entrega dos materiais e/ou conclusão dos serviços em dias corridos;
- Modalidade de entrega CIF-DESTINATÁRIO, inclusive carregamento e descarregamento (CEP 49030-640);
- Será exigida a emissão de Nota Fiscal Eletrônica e impressão do documento Auxiliar da NFe;
- Serão exigidas as Certidões Negativas (CND's) UNIÃO e FGTS, na contratação de serviços e no pagamento das compras acima de R\$ 1.000,00;

1. MUDAS FRUTIFERAS E FLORESTAIS, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO.

OBS: * Ressaltamos que, conforme estabelece o art.29, II, da Lei nº 13.303/2016, é dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista para serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), desta forma podendo ser feita através de compra/contratação direta;

* Não havendo interesse e/ou impossibilidade favor responder o email comunicando.

Qualquer dúvida entrar em contato através do celular (79) 99988-6435, falar com Fábio Ramos.

Atenciosamente,

Fábio dos Santos Ramos

Coordenador de Apoio Adm. e de Suprimentos - CAAS



Av. Empresário José Carlos Silva, 2482. Cj. Augusto Franco

Bairro Farolândia. Aracaju-SE - CEP 49030-640

TEL.: (79) 3243-8500 / 99988-6435

SAC: 0800 284 5236 | Plantão 24h: 0800 284 7976

www.sergipegas.com.br

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.938.508/0001-11 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/08/2004
NOME EMPRESARIAL SERGIPE PARQUE TECNOLOGICO - SERGIPE TEC			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SERGIPE TEC			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV JOSE CONRADO DE ARAUJO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO BLOCO 3 ANDAR 1	
CEP 49.100-000	BAIRRO/DISTRITO ROSA ELZE	MUNICÍPIO SAO CRISTOVAO	UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (79) 3257-2183		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/08/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/05/2020** às **13:15:34** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERGIPE PARQUE TECNOLÓGICO - SERGIPE TEC
CNPJ: 06.938.508/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:24:53 do dia 10/10/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/04/2024.

Código de controle da certidão: **3AAC.3488.098E.43EF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.938.508/0001-11
Razão Social: SERGIPE PARQUE TECNOLÓGICO SERGIPE TEC
Endereço: RUA DR CARLOS RODRIGUES DA CRUZ SN C ADM AUG FRANCO /
CAPUCHO / ARACAJU / SE / 49081-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/11/2023 a 24/12/2023

Certificação Número: 2023112500502848565938

Informação obtida em 27/11/2023 10:35:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Proc. Administrativo 3- 2.736/2023

De: Victor V. - ASLIC

Para: ASJUR - Assessoria Jurídica

Data: 30/11/2023 às 11:40:09

Para análise e emissão de parecer jurídico

—

Victor Santos Valeriano

Assessor de Licitações e Contratos

De: Ricardo N. - ASJUR

Para: SEDIR - Secretária

Data: 30/11/2023 às 19:34:08

Prezado(s),

Em atenção à sua solicitação, informamos que segue anexo o **PARECER JURÍDICO** solicitado.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

At.te,

—
Ricardo Mendonça Nunes
Assessor Jurídico - SERGAS

Anexos:

PJ_N_255_2023_DISPENSA_AQUISICAO_DE_MUDAS_DE_ALTA_QUALIDADE_DE_ESPECIES_FRUTIFERAS_E_FLORESTAIS_PC_

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Ricardo Mendonça Nunes	30/11/2023 19:34:50	1Doc RICARDO MENDONÇA NUNES CPF 987.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **CF25-5E2E-13D9-8BCE**

 PARECER JURÍDICO	Nº 255/2023
OBJETO: 3096/2023	
SETOR INTERESSADO: ASLIC	
EMENTA: CONSULTA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE MUDAS DE ALTA QUALIDADE DE ESPÉCIES FRUTÍFERAS E FLORESTAIS. PRESENTES OS REQUISITOS DO ART. 29, INCISO II, DA LEI 13.303/2016, BEM COMO DO ART. 123, INCISO II, DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA SERGAS (RILC), PUBLICADO NO DOE EM 04/09/2018. POSSIBILIDADE. Tratam os presentes autos de processo administrativo denominado PC 3096/2023, por meio do qual a Assessoria de Licitação da SERGAS questiona a esta assessoria jurídica a respeito da legalidade da aquisição de mudas de alta qualidade de espécies frutíferas e florestais. Conforme justificativa, referida aquisição faz parte da ação de cunho ambiental em comemoração aos 30 anos da SERGAS. Busca auxiliar o órgão ambiental municipal a recuperar ecossistemas degradados, aumentar a biodiversidade fornecendo habitats naturais para a flora e a fauna, contribuir com o sequestro de carbono, melhoria da qualidade de vida dos locais onde forem plantadas, além do alinhamento com o compromisso da organização com a sustentabilidade e gestão responsável dos recursos naturais. Foram contactadas 15 (quinze) empresas, havendo declínio expresso por 1 delas, e apresentação de propostas por outras 3, conforme se extrai das informações complementares presentes nos autos, tendo a empresa SERGIPE PARQUE TECNOLÓGICO - SERGIPE TEC, com o nome fantasia SERGIPE TEC (CNPJ: 06.938.508/0001-11), sagrado-se vencedora. É o relatório, passo a opinar. Preliminarmente, impende asseverar que não faz parte das atribuições da Assessoria Jurídica a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no aspecto econômico, quer no aspecto administrativo. O art. 37, inciso XXI, da Constituição da República prescreve que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei.	

Licitação é procedimento administrativo formal pelo qual a Administração Pública convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio, empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços.

A licitação objetiva garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar as propostas mais vantajosas para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes¹.

A Lei 13.303/2016, ao regulamentar o art. 173, §1º, III, da Constituição da República, estabeleceu normas específicas de licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito das empresas públicas e das sociedades de economia mista.

De acordo com o artigo 28 desta Lei, a celebração de contratos com terceiros nas Empresas Estatais deve ser, necessariamente, precedida de licitação, ressalvadas as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação².

Isso significa, muito precisamente, que a licitação é a regra para a Administração Pública, quando contrata obras, bens e serviços. No entanto, a lei apresenta exceções a essa regra, são os casos em que a licitação é legalmente dispensável (artigo 29 da Lei 13.303/2016)³ ou inexigível (artigo 30 da Lei 13.303/2016)⁴. Contratação direta é a contratação realizada sem licitação, em situações excepcionais expressamente previstas em lei.

Em análise dos presentes autos, percebemos se tratar de procedimento interno no qual a SERGAS pretende realizar a aquisição de mudas de alta qualidade de espécies frutíferas e florestais.

¹ ART. 31. DA LEI 13.303/2016. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a **seleção da proposta mais vantajosa**, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, **da igualdade**, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

² Art. 28 DA LEI 13.303/2016. Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços às empresas públicas e às sociedades de economia mista, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação nos termos desta Lei, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 29 e 30.

³ Art. 29 DA LEI 13.303/2016. **É dispensável a realização de licitação** por empresas públicas e sociedades de economia mista: (...)

II - **para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

⁴ Art. 30 DA LEI 13.303/2016. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição (...);

Conforme se depreende dos autos, percebe-se, pois, que a situação se enquadra no que dispõe o artigo 29, II, da Lei 13.303/2016, o qual autoriza a dispensa de licitação para compras e outros serviços no importe de até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

A Lei das Estatais, no art. 29, II, dispensa a licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório. Nesse mesmo sentido, aduz o artigo 123, II, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SERGAS (RILC), senão vejamos:

Art. 123 É dispensável a realização de LICITAÇÃO pela SERGAS:

I – Para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II – Para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

As hipóteses acima descritas são comumente denominadas de dispensa em razão do valor, fruto de uma condicionante fática de cunho econômico, ou seja, o valor estimado do objeto a ser licitado é um dos fatores determinantes para o afastamento da licitação. Assim se passa porque, nas situações ali descritas, o certame licitatório seria por demais dispendioso, não podendo ser superado pelos benefícios auferidos de sua realização. Significa dizer que a dispensa se justifica em razão do atendimento ao interesse público sob o prisma da economia administrativa⁵.

O preço estimado ora em análise, R\$22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) está, de fato, dentro do limite legal permitido para contratação de serviços, por meio de dispensa.

Apesar do permissivo legal de contratação direta por valor, recomenda-se a instrução do procedimento de dispensa de licitação com justificativa, reduzindo a termo as razões da contratação e da escolha de eventual contratado. Tal medida visa a cumprir o procedimento justificante exigido por lei para as contratações diretas (por dispensa ou inexigibilidade).

Atente a autoridade contratante, todavia, para o fato de que a dispensa não pode se referir a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para compras, obras ou serviços de uma mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente (artigo 29, II, parte final da Lei 13.303/2016).

⁵ GUIMARÃES, Edgar. Lei das estatais: comentários ao regime jurídico licitatório e contratual da lei nº 13.303/2016. Belo Horizonte: Fórum, 2017, p.44-45.

Por fim, mas não menos importante, ressalto que, para contratar, ainda que via dispensa em razão do valor, é necessário que as empresas contratadas façam prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)** bem como prova de regularidade com o **INSS** e o **FGTS**, em homenagem ao que determina o art.195, §3º, da CF/88⁶ bem como do art.42 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SERGAS⁷.

Dito isto, observados os requisitos legais, opino pela legalidade da aquisição pretendida mediante dispensa de licitação.

É o parecer.

S.M.J.

Aracaju/SE, 30 de novembro de 2023

Ricardo Mendonça Nunes

Assessor Jurídico/SERGAS

OAB/SE 4.184

Parecer redigido com o apoio de:

Ana Carla Nunes Santa Rita

Estagiário (a)

Matrícula SERGAS nº 102

⁶ Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: (...)

§ 3º A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

⁷ Art. 42 A documentação relativa à regularidade fiscal consistirá em:

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, conforme o caso;

II – Prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

III – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Proc. Administrativo 5- 2.736/2023

De: Adriana F. - SEDIR

Para: DIPRE - Presidência

Data: 01/12/2023 às 08:49:01

Setores (CC):

DIRAF, DIPRE, DITEC

Prezados Diretores,

Segue a Capa do processo da solicitação de compras nº 3096 para a aquisição de mudas de alta qualidade de espécies frutíferas e florestais, para análise e assinaturas sequenciais.

Atenciosamente,

—
Adriana Diniz Figueirêdo

SEDIR - Assistente Organizacional

79 99671 4256

Anexos:

00_CAPA_PC_3096_1_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
José Matos Lima Filho	04/12/2023 09:24:55	1Doc	JOSÉ MATOS LIMA FILHO CPF 498.XXX.XXX-00
LAURO DANIEL BEISL PERDIZ	04/12/2023 14:32:06	1Doc	LAURO DANIEL BEISL PERDIZ CPF 505.XXX.XXX-20
Álvaro Henrique Vianna de ...	04/12/2023 15:50:21	1Doc	ÁLVARO HENRIQUE VIANNA DE MORAES JÚNIOR CPF ...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **922B-9571-82A2-5923**

		COMPRA / CONTRATAÇÃO		NUMERO:																	
				PC 3096 / 2023																	
		DATA:	29/11/2023	REV.	0																
MODALIDADE																					
LICITAÇÃO		☐	DISPENSA	☒	INEXIGIBILIDADE																
		☐			☐																
VALOR ESTIMADO (ICMS Origem)																					
R\$ 22.500,00		vinte e dois mil, quinhentos reais																			
OBJETO																					
AQUISIÇÃO DE MUDAS DE ALTA QUALIDADE DE ESPÉCIES FRUTÍFERAS E FLORESTAIS.																					
O R Í G E M / A P L I C A Ç Ã O																					
Gerência / Assessoria	DOCUMENTO	DATA	APLICAÇÃO																		
ASSMS	SC nº 3096	29/11/2023	ASSMS																		
Diretoria																					
DIPRE																					
JUSTIFICATIVAS / COMENTARIOS																					
Conforme o ASSMS: "Ação de cunho ambiental em comemoração aos 30 anos da SERGAS. Busca auxiliar o órgão ambiental municipal a recuperar ecossistemas degradados, aumentar a biodiversidade fornecendo habitats naturais para a flora e a fauna, contribuir com o sequestro de carbono, melhoria da qualidade de vida dos locais onde forem plantadas, além do alinhamento com o compromisso da organização com a sustentabilidade e gestão responsável dos recursos naturais." O presente processo tem como objetivo a aquisição de mudas de alta qualidade de espécies frutíferas e florestais. Foram contactadas 15 empresas, havendo declínio expresso por 1 empresa e apresentação de propostas por outras 3, tendo a empresa SERGIPE TEC se sagrado vencedora em razão de ter apresentado proposta com menor preço dentre as propostas apresentadas à companhia. <table><tr><td>Empresa Consultada</td><td>MUDAS FRUTIFERAS</td><td>MUDAS FLORESTAIS</td><td>Valor Total R\$</td></tr><tr><td>SERGIPETEC</td><td>R\$ 11.000,00</td><td>R\$ 11.500,00</td><td>R\$ 22.500,00</td></tr><tr><td>INSTITUTO BIOTERRA</td><td>R\$ 12.000,00</td><td>R\$ 12.000,00</td><td>R\$ 24.000,00</td></tr><tr><td>FLORA FERTIL</td><td>R\$ 52.500,00</td><td>R\$ 52.500,00</td><td>R\$ 105.000,00</td></tr></table>						Empresa Consultada	MUDAS FRUTIFERAS	MUDAS FLORESTAIS	Valor Total R\$	SERGIPETEC	R\$ 11.000,00	R\$ 11.500,00	R\$ 22.500,00	INSTITUTO BIOTERRA	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 24.000,00	FLORA FERTIL	R\$ 52.500,00	R\$ 52.500,00	R\$ 105.000,00
Empresa Consultada	MUDAS FRUTIFERAS	MUDAS FLORESTAIS	Valor Total R\$																		
SERGIPETEC	R\$ 11.000,00	R\$ 11.500,00	R\$ 22.500,00																		
INSTITUTO BIOTERRA	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 24.000,00																		
FLORA FERTIL	R\$ 52.500,00	R\$ 52.500,00	R\$ 105.000,00																		
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA																					
(Indicar a classificação conforme item da planilha orçamentaria aprovada em DIREX)																					
☒ Materiais ☒ Custo ☐ Serviço ☐ Investimento																					
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES																					
PRAZO DE ENTREGA			PRAZO DE CONTRATAÇÃO																		
240 DIAS			12 MESES																		
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO			MODALIDADE DE ENTREGA																		
10 DIAS CORRIDOS DA ENTREGA E ACEITE DA NF			CIF-DESTINATÁRIO																		
EMPRESAS CONTATADAS			EMPRESA VENCEDORA																		
CONFORME EMAIL DE COTAÇÃO			SERGIPE PARQUE TECNOLÓGICO - SERGIPE TEC 06.938.508/0001-11																		
EMIÇÃO																					
GERÊNCIA / ASSESSORIA SOLICITANTE			EMITENTE CAAS																		
VERIFICAÇÃO																					
Fábio dos Santos Ramos CAAS		Nelson Tavares dos Santos Sobrinho GASUP		Victor Santos Valeriano ASLIC																	
APROVAÇÃO																					
DIPRE		DIRAF		DITEC																	

Proc. Administrativo 6- 2.736/2023

De: Edson M. - CAAS

Para: ASLIC - Assessoria de Licitação e Contratação

Data: 05/12/2023 às 17:44:47

Favor elaborar contrato para coleta das assinaturas.

—

Edson Fernando Poderoso Moreira

Assistente Organizacional

Proc. Administrativo 7- 2.736/2023

De: Edson M. - CAAS

Para: ASLIC - Assessoria de Licitação e Contratação

Data: 06/12/2023 às 17:05:05

Seguem documentos para elaboração do contrato.

—

Edson Fernando Poderoso Moreira

Assistente Organizacional

Anexos:

1_ESTATUTO_SOCIAL_5_ALTERACAO.pdf

ATA_DA_28_REUNIAO_ORDINARIA_DA_ASSEMBLEIA_GERAL_DO_SERGIPETEC_registrada.pdf

JA_Identidade_RJ.pdf

TERMO_DE_POSSE_JOSE_AUGUSTO_registrado1.pdf



QUINTA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO SERGIPE PARQUE TECNOLÓGICO - SERGIPETEC

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1.º - O SERGIPE PARQUE TECNOLÓGICO – SERGIPETEC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída na forma de Associação, com prazo de duração indeterminado, terá sede e foro na Avenida José Conrado de Araújo, nº 731, bloco B3, pavimento superior, Bairro Rosa Elze, CEP:49.100-000, São Cristóvão, Estado de Sergipe.

Parágrafo único – O SERGIPETEC poderá abrir filiais, no Brasil e no exterior, observado o disposto no artigo 28, inciso XVI deste Estatuto.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Artigo 2.º - O SERGIPE PARQUE TECNOLÓGICO – SERGIPETEC tem por objetivo a promoção do desenvolvimento científico e tecnológico local e regional, através do fomento de atividades de pesquisa e de ensino, do apoio a empreendimentos de base técnica e industrial e da implementação e consolidação de um parque tecnológico que contemple a gestão compartilhada de recursos humanos, materiais físicos e técnicos, voltadas ao desenvolvimento social, institucional, econômico, da cidadania, da qualidade de vida e da promoção do pleno emprego, nas áreas de: Cultura; Ensino, Treinamento e Aperfeiçoamento; Pesquisa Científica e Tecnológica; Biotecnologia, Assistência Social, Proteção, Conservação do Meio Ambiente, Energia, Inovação e Organização Adequada do Território.

Parágrafo único – Para a consecução deste objetivo, o **SERGIPETEC** poderá atuar isolada ou conjuntamente com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Artigo 3.º - O SERGIPETEC será constituído por pessoas jurídicas de direito público ou privado, indicadas pelo Conselho de Administração e aprovadas pela Assembleia Geral.

Artigo 4.º – É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o **SERGIPE TEC** em obrigações destoantes dos seus objetivos sociais.

Artigo 5.º – São direitos dos associados do SERGIPETEC:

- I. Requerer, nos termos estabelecidos por este Estatuto, a convocação da Assembleia Geral;
- II. Participar das Assembleias Gerais, reuniões e campanhas realizadas pela entidade;
- III. Votar e ser votado para compor os órgãos de direção, observado o disposto neste Estatuto;
- IV. Apresentar para o Conselho de Administração e para a Diretoria Executiva propostas, programas e projetos de ação de interesse geral;
- V. Propor à Assembleia Geral a admissão de novos associados;
- VI. Representar contra os dirigentes;
- VII. Interpor recurso contra as decisões proferidas pelo Conselho Fiscal, pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva;
- VIII. ter acesso aos livros contábeis, bem como aos planos, relatórios técnicos e prestações de contas.

Artigo 6.º – São deveres dos associados do SERGIPETEC:

- I. cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais atos normativos da entidade;
- II. zelar pelo nome da entidade e pela consecução dos seus objetivos;
- III. participar de reuniões e assembleias, bem como de comissões, grupos de trabalho e unidades de serviço para os quais for eleito ou indicado;
- IV. acatar os atos e decisões dos órgãos diretivos;
- V. não falar em nome do **SERGIPETEC**, salvo quando expressamente autorizado.

Artigo 7.º – Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do SERGIPETEC.

Artigo 8.º – O associado poderá requerer o seu desligamento do quadro social, devendo, em qualquer hipótese, cumprir todas as obrigações assumidas até a data do pedido.

Artigo 9.º – O SERGIPETEC não possuirá natureza de entidade de benefício mútuo, destinada a proporcionar bens ou serviços exclusivamente aos associados ou administradores da entidade.

Artigo 10 – O SERGIPETEC adotará práticas de gestão administrativa que coíbam a distribuição aos associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais.

Parágrafo Único – Consideram-se benefícios ou vantagens pessoais, os obtidos:

- I. para si ou seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau;





II. pelas pessoas jurídicas das quais os indicados no caput deste artigo sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Artigo 11 – O SERGIPETEC não distribuirá aos seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, parcelas de patrimônio ou de receitas, nem vantagens de qualquer espécie a título de participação nos seus resultados ou bonificação, observado, para todos os efeitos, o disposto no artigo anterior.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 12 – O patrimônio do SERGIPETEC será constituído por bens móveis, imóveis, materiais e imateriais.

Parágrafo primeiro – As doações e legados com encargos somente serão aceitos após aprovação da Diretoria Executiva do **SERGIPETEC**.

Parágrafo segundo – Na hipótese de formação de vínculos de colaboração com o Poder Público, através de contrato ou convênio, serão observadas as disposições contidas na Lei Estadual n.º 5.217, de 15 de dezembro de 2003, ou outra que a suceder.

Artigo 13 – Os recursos financeiros necessários à manutenção do SERGIPETEC serão obtidos por contrato ou convênio com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacional ou estrangeira, rendimentos de aplicações de ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração, doações, legados, subvenções sociais, contribuições dos associados, direitos autorais e por outros que porventura lhe forem destinados.

Parágrafo Único – Os eventuais excedentes financeiros serão obrigatoriamente investidos no desenvolvimento das atividades do **SERGIPETEC**.

Artigo 14 – A alienação ou oneração do patrimônio do SERGIPETEC dependerá de proposição da Diretoria Executiva, com parecer favorável do Conselho Fiscal e, no caso de bens imóveis, de prévia aprovação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 15 – A administração do SERGIPETEC observará, entre outros, os princípios da legalidade, universalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Artigo 16 - São órgãos da Administração:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Administração;

[Assinatura]



- c) o Conselho Fiscal;
- d) o Conselho Técnico-Científico; e,
- e) a Diretoria Executiva.

Artigo 17 – O voto nos órgãos colegiados será unitário e pessoal.

Parágrafo primeiro – Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal e para o Conselho de Administração, bem como para a Diretoria Executiva os cônjuges e os parentes de qualquer membro dos órgãos da administração da Associação, até o segundo grau, em linha reta, ou ainda colateral, bem como das pessoas que exerçam funções em outros órgãos da administração do **SERGIPE TEC**.

Parágrafo segundo – O exercício da função de conselheiro não será remunerada, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

Parágrafo terceiro - Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, e da Diretoria Executiva poderão receber ajuda de custo pela reunião a qual participem, mediante determinação e fixação de valor aprovado pela Assembleia Geral, a partir de proposta de competência privativa do Diretor- Presidente.

Parágrafo quarto – Autorizado o pagamento e fixado o valor pela Assembleia Geral, o pagamento da Ajuda de Custo por Reunião será limitada a 01 (uma) reunião Ordinária por e a 01 (uma) reunião Extraordinária por mês.

Parágrafo quinto – A depender das condições financeiras do SergipeTec pode a qualquer tempo o Diretor-Presidente cessar o pagamento da Ajuda de Custo por reunião.

Seção I DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 18 – A Assembleia Geral, órgão deliberativo e normativo superior, é constituída por todos os associados que estejam no exercício de seus direitos.

Parágrafo único – A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente do **SERGIPE TEC**, o qual será auxiliado por um dos associados presentes.

Artigo 19 – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente ou por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo primeiro – A Assembleia será instalada com a presença de 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto, em primeira convocação e, trinta minutos após, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, sendo as deliberações lavradas em livro próprio, lida, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos presentes.

epm





Parágrafo segundo – A convocação da Assembleia far-se-á: preferencialmente por meio eletrônico e edital afixado na sede do **SERGIPETEC**, em local de fácil visualização, em **05 (cinco)** dias úteis antes da sua realização, constando a data, o horário, o local e a pauta a serem discutidas.

Artigo 20 – Competirá privativamente à Assembleia Geral:

- I. eleger e destituir os diretores do **SERGIPETEC** e seus substitutos eventuais;
- II. eleger os membros do Conselho de Administração, observando, o contido no artigo 22, incisos I e II;
- III. aprovar as contas, relatórios financeiros, balanços gerais e específicos, encaminhando-os para a Assembleia Legislativa e para a Comissão Intersetorial prevista no artigo 6º da Lei Estadual n.º 5.217, de 15 de dezembro de 2003;
- IV. alterar o Estatuto;
- V. julgar os recursos interpostos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único – Para as deliberações a que se referem os incisos I, III, IV e V será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Seção II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 21 – O Conselho de Administração é o órgão deliberativo, de controle, de coordenação e de fixação de diretrizes de organização e funcionamento do **SERGIPETEC**.

Artigo 22 – O Conselho de Administração será composto por:

- I – Quatro (4) membros representantes do Poder Público:
 - a) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia;
 - b) Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca;
 - c) Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ;
 - d) Universidade Federal de Sergipe;
- II – Três (3) membros representantes de entidades da sociedade civil, sendo:
 - a) Federação das Indústrias do Estado de Sergipe - FIES;
 - b) Universidade Tiradentes – UNIT;
 - c) Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Sergipe – SEBRAE/SE;

III – três (3) membros escolhidos dentre pessoas de notória capacidade profissional, técnica, científica ou empresarial e de reconhecida idoneidade moral.





Artigo 23 – Cada conselheiro terá um suplente que o substituirá na sua ausência, impedimento, exoneração, renúncia ou morte.

Artigo 24 – Os membros natos e os membros eleitos e indicados para comporem o Conselho de Administração terão mandato de 4 anos, sendo que os membros eleitos e indicados terão o primeiro mandato de 2 (dois) anos, admitida em ambos os casos uma única recondução.

Artigo 25 – O presidente do Conselho de Administração será eleito pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único – No caso de vacância da Presidência, o Conselho de Administração elegerá, no prazo de trinta dias, outro conselheiro para o exercício da função.

Artigo 26 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos quatro vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, por requerimento de 1/3 dos associados com direito a voto ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo Único – O Conselho de Administração reunir-se-á em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos conselheiros e, em segunda convocação, com a presença mínima de metade mais um de seus membros, sendo as deliberações lavradas em ata, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos Conselheiros presentes.

Artigo 27 – O Diretor Presidente do **SERGIPETEC** participará das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Artigo 28 – Compete ao Conselho de Administração, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I. aprovar os planos, propostas, programas, metas, diretrizes e estratégias do contrato de gestão, para assegurar a consecução dos seus objetivos, fiscalizando o seu cumprimento;
- II. encaminhar para a Assembleia Geral, mediante parecer fundamentado, relatórios contábeis, financeiros, patrimoniais e gerenciais do **SERGIPETEC**;
- III. eleger o seu Presidente e os substitutos eventuais;
- IV. indicar e propor, para a Assembleia Geral, a destituição e substituição dos membros da Diretoria Executiva;
- V. fixar a remuneração e estabelecer as vantagens de qualquer natureza a serem concedidas aos dirigentes e empregados, respeitados os limites legais e os valores praticados no mercado;
- VI. conceder licenças aos membros do Conselho Fiscal, Conselho de Administração e Diretoria Executiva;

CARTÓRIO DE 2º OFÍCIO DE SÃO CRISTÓVÃO
7/23 de 6/2023



VII. fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva e examinar a qualquer tempo os registros, títulos e documentos referentes a quaisquer atos administrativos;

VIII. remeter ao Ministério Público processo em que se apure a responsabilidade de membro da Diretoria Executiva por crime contra o patrimônio público sob administração do **SERGIPETEC**;

IX. aprovar o Regimento Interno da entidade que disporá, no mínimo, sobre a estrutura, gestão, cargos e respectivas competências;

X. aprovar o regulamento próprio, contendo os procedimentos que deverão ser adotados para a contratação de pessoal, compras, obras, serviços, alienações, bem como, o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados, observado, quando couber, as normas de direito público;

XI. acompanhar trabalhos de auditoria contábil e financeira periódica, interna e externa;

XII. propor para a Assembleia Geral a alteração do Estatuto;

XIII. deliberar sobre a extinção, fusão e incorporação da entidade;

XIV. definir a forma de aceitação de novos associados;

XV. aprovar a abertura de escritórios ou filiais no Brasil ou no exterior;

XVI. aprovar a alienação ou oneração, de qualquer modo, de bens imóveis da entidade, após proposição específica da Diretoria Executiva;

XVII. eleger os membros do Conselho Técnico-Científico na forma prevista no artigo 36 deste Estatuto e, também, no Regimento Interno.

Parágrafo primeiro – As deliberações referentes aos incisos X, XI e XIV deverão ser tomadas por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo segundo – Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, as demais deliberações serão tomadas por maioria absoluta, cabendo a cada membro um voto e ao Presidente voto de desempate.

Artigo 29 – O Conselho de Administração poderá criar um Conselho de Mantenedores, no qual serão representadas as entidades que contribuírem com recursos financeiros para o desenvolvimento das atividades do **SERGIPETEC**, fixando sua competência e o número de seus componentes.

Artigo 30 – Compete ao Presidente do Conselho:

- I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II. convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III. acompanhar os trabalhos da auditoria externa contratada;
- IV. designar outro conselheiro para secretariar as reuniões.

Artigo 31 – Poderá o Diretor-Presidente proferir decisão “*ad referendum*” do Conselho de Administração, em matérias que possuam caráter de urgência ou apresentem ameaça de dano aos interesses do SergipeTec.

Parágrafo Único – Nestes casos deverá o Conselho de Administração deliberar e decidir sobre a homologação da decisão no prazo de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de ser considerada a aprovação do exarado em sua totalidade.

Seção III **DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 32 – O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes, todos representantes dos associados, preferencialmente versados em Ciências Contábeis, Administração, Direito ou Ciências Econômicas, eleitos pela Assembleia Geral para mandatos de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas a recondução, por mais um único período, de um terço dos seus membros.

Artigo 33 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, quatro (04) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado pelo Conselho de Administração, pelo seu Presidente, pela maioria de seus membros ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo primeiro – As decisões deverão ser tomadas por maioria simples de votos, observado o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo segundo – Cabe ao Presidente do Conselho Fiscal, além do voto regular, o voto de desempate.

Artigo 34 – O Conselho Fiscal escolherá, entre seus membros, um presidente, com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução.

Parágrafo primeiro – Na ausência do Presidente do Conselho, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido no início da reunião.

Parágrafo segundo – Poderão participar como ouvintes das reuniões do Conselho Fiscal os associados do **SERGIPEPEC** em pleno gozo de seus direitos, ou ainda especialistas e analistas técnicos convidados pelo Presidente do Conselho.

Artigo 35 – Ao Conselho Fiscal competirá:

- I. fiscalizar o cumprimento dos deveres legais, estatutários e regimentais;
- II. examinar e emitir parecer sobre o orçamento anual apresentado pela Diretoria Executiva, encaminhando-o à Assembleia Geral;
- III. emitir parecer fundamentado, no final do exercício financeiro, sobre as contas, relatórios financeiros e balanços, para posterior encaminhamento ao Conselho de Administração e aprovação da Assembleia Geral;
- IV. encaminhar os relatórios financeiros aprovados pela Assembleia Geral, para publicação no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local e para os órgãos de controle do Estado, especialmente à Comissão Intersetorial prevista no caput do artigo 6º, da Lei Estadual n.º 5.217, de 15 de dezembro de 2003;

V. opinar sobre os planos de investimento, de contratação de empréstimo e de outras operações financeiras;

VI. apurar e apresentar aos órgãos superiores os atos não condizentes aos objetivos e finalidades do **SERGIPETEC**;

VII. apreciar, preliminarmente, contratos que onerem o patrimônio da entidade, no todo ou em parte, bem como os atos da Diretoria Executiva que importarem em renúncia ou cessão de direito sobre os bens patrimoniais;

VIII. requisitar da Diretoria Executiva, periodicamente, a designação de auditoria interna e a contratação de auditoria externa independente, com vistas ao cumprimento das atribuições previstas no inciso III deste artigo;

IX. emitir o seu parecer sobre as contas anuais da Diretoria Executiva, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício anterior.

Seção IV **DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO**

Artigo 36 – O Conselho Técnico-Científico será composto por até 9 (nove) membros, escolhidos entre personalidades de destacada atuação e notório conhecimento nas áreas acadêmica, cultural ou empresarial, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Único – Nos casos de impedimento, renúncia ou renovação de qualquer dos membros do Conselho Técnico-Científico, seu substituto será escolhido na forma deste artigo.

Artigo 37 – O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 04 (quatro) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário e quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus membros ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos associados do **SERGIPETEC**, instalando-se com a presença de 1/3 (um terço) de seus membros em primeira convocação ou, 30 (trinta) minutos após, em segunda convocação, com qualquer número de participantes.

Artigo 38 – Compete ao Conselho Técnico-Científico:

I. propor estratégias e ações para a plena consecução dos objetivos estatutários;

II. elaborar, anualmente, relatório circunstanciado, do desenvolvimento das atividades do **SERGIPETEC**, em seus aspectos técnicos, científicos, econômicos, industriais e de formação de recursos humanos;

III. propor a Diretoria Executiva a constituição de comitê de especialistas, composto por pesquisadores brasileiros ou estrangeiros, com a atribuição de proceder à avaliação periódica da qualidade científica dos projetos e dos resultados das pesquisas relacionados às atividades do **SERGIPETEC**.

Seção V



DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 39 – À Diretoria Executiva do **SERGIPETEC** incumbe promover e cumprir os objetivos institucionais, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 40 - A Diretoria Executiva compõe-se de 3 (três) diretores, dentre profissionais de notória qualificação técnica e especialização, sendo que a um destes caberá o papel de coordenar os demais, na qualidade de dirigente máximo do SergipeTec, sob a denominação de Diretor-Presidente. Os demais diretores serão denominados de Diretor Técnico e Diretor de Administração e Finanças.

Parágrafo Primeiro - O mandato dos membros da Diretoria Executiva, bem como sua recondução, deverá ser de 01 (um) ano no mínimo até 04 (quatro) anos no máximo.

Parágrafo Segundo – Os Diretores serão remunerados, respeitados os limites legais e os valores praticados no mercado, conforme deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro – Os membros da Diretoria Executiva apresentarão a declaração de bens para a posse em seus respectivos cargos.

Parágrafo Quarto – O detalhamento da área de atuação, das competências e das atribuições dos diretores serão definidas no Regimento Interno, na forma do inciso X do art. 28, ressalvadas as competências e atribuições do Diretor Presidente, previstas no art. 45.

Artigo 41 – Serão substituídos:

- I. o Diretor Presidente, por outro diretor por ele designado;
- II. os diretores, por empregados do **SERGIPETEC** no exercício de função compatível com a substituição, por indicação do titular e designação do Diretor Presidente.

Artigo 42 – Em caso de vacância de cargo de membro da Diretoria Executiva deverá o Conselho de Administração designar o novo membro no prazo de trinta dias.

Artigo 43 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, uma(01) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente, pela maioria de seus membros, pelo Conselho de Administração ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto, instalando-se com a presença da maioria de seus membros.

Artigo 44 – Compete à Diretoria Executiva:

- I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração;

II. executar as estratégias e planos de atividades do **SERGIPETEC**, observando as diretrizes e orientações estabelecidas pelo Conselho de Administração;

III. encaminhar ao Tribunal de Contas e à Comissão Intersetorial a que se refere o artigo 20, inciso III desse Estatuto, após apreciação do Conselho de Administração, relatório circunstanciado sobre a execução dos contratos, termos de parceria e convênios celebrados com o Poder Público;

IV. encaminhar ao Conselho de Administração:

- a) proposta de orçamento-programa anual e de plano plurianual, para execução das atividades da entidade;
- b) proposta de orçamento geral anual;
- c) balancetes trimestrais;
- d) prestação de contas e o relatório anual de gestão contendo avaliação dos contratos e convênios, bem como, análises gerenciais do exercício;
- e) elaborar propostas de alterações das políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades e respectivos orçamentos, com exposição de motivos.

V. submeter à aprovação do Conselho de Administração:

- a) Regimento Interno que disporá, obrigatoriamente, sobre estrutura e procedimentos administrativos, atribuições das unidades administrativas, especificações dos cargos e funções dos dirigentes e empregados da entidade;
- b) Regulamento de recursos humanos que disporá, entre outros assuntos, sobre carreiras, plano de cargos e salários, vantagens, benefícios, procedimento de seleção, procedimentos disciplinares e capacitação; e
- c) norma de gestão que disporá, entre outros assuntos, sobre sistemas de planejamento e controle, informações gerenciais, orçamento, contabilidade, custos, finanças, alçadas decisórias, procedimentos administrativos, de Auditoria Interna, contratação de obras e serviços, compras e alienações;

VI. propor a aplicação de penalidades às infrações cometidas pelos membros dos Conselhos de Administração, Técnico-Científico e Fiscal, ressalvada a destituição; bem como da Diretoria Executiva, ressalvada a de destituição;

VII. encaminhar os relatórios financeiros da entidade, após a sua aprovação pela Assembleia Geral e remessa pelo Conselho Fiscal, para a publicação no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local;

VIII. propor ao Conselho de Administração a alienação ou oneração de bens móveis e imóveis da entidade.

Artigo 45 – Compete ao Diretor Presidente do SERGIPETEC:

- I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;



- II. dirigir as atividades da entidade;
- III. coordenar os demais Diretores e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV. nomear, remover, promover, comissionar, punir e demitir funcionários;
- V. autorizar despesas e promover o pagamento de obrigações;
- VI. assinar acordos, convênios, contratos e Termo de Outorga de Permissão de Uso (TOPU);
- VII. representar o **SERGIPE TEC** ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores ou prepostos com fins específicos;
- VIII. delegar competência a membro da Diretoria Executiva, ou a outro integrante do quadro de pessoal permanente do **SERGIPETEC** para exercer, especificamente, na parte ou no todo, qualquer de suas atribuições previstas nos incisos IV, V ou VI deste artigo; e
- IX. designar os ocupantes de funções gerenciais e de assessoramento.
- X. aprovar os contratos e convênios de cooperação e de consórcios com instituições estrangeiras, para desenvolvimento e execução de projetos na área específica de atuação do **SERGIPETEC**;
- XI. decidir sobre contratação de pessoal;

Artigo 46 – Compete aos Diretores:

- I. dirigir as atividades das unidades administrativas subordinadas a cada um deles;
- II. assistir ao Diretor Presidente em suas funções;
- III. substituir o Diretor Presidente;
- IV. exercer as atribuições recebidas por delegação, delas prestando contas.

CAPÍTULO VI DA EXTINÇÃO

Artigo 47 – No caso de extinção ou desqualificação do **SERGIPETEC** como Organização Social, a totalidade do seu acervo patrimonial, inclusive excedentes financeiros, serão incorporados ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Estado de Sergipe ou, não havendo, ao patrimônio da União, do Estado de Sergipe ou dos seus Municípios, na proporção dos recursos e bens por esses entes federativos alocados.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 48 – O exercício social coincidirá com o ano civil.

Artigo 49 – A Diretoria Executiva deverá realizar, no prazo de até 30 dias, o registro deste estatuto em cartório e a publicação do mesmo no Diário Oficial do Estado.



Artigo 50 – Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro.

São Cristóvão/SE, 26 de maio de 2022.

Eduardo do Prado Melo

EDUARDO DO PRADO MELO
Diretor-Presidente do Sergipe Parque Tecnológico – SergipeTec

Felipe de Souza Silva

FELIPE DE SOUZA SILVA
Advogado OAB/SE 5771

Cartório do 2º Ofício de São Cristóvão
Tabelião: Bel. Emmanuel Cavalcante da Silva - (79) 99607-9006
Rua Panificador Silva, 172, Sala 1º - Rosa Elze - São Cristóvão / SE - extra.2saocristovao@tjse.jus.br

Registro de Pessoas Jurídicas
Emolumentos: R\$ 83,06 Ferd: R\$ 12,61 Guia: 106220001960
Protocolo 117
Livro: A-3 / Folha: 118 / 128 Data: 08/06/2022
Selo TJSE: 202229511015679
Substituto:
Registro/Averbação: 2723 AV-29
Acesso: www.tjse.jus.br/x/RFC8X



ASSEMBLEIA GERAL

Ata da 28ª Reunião Ordinária da Assembleia Geral da Organização Social Sergipe Parque Tecnológico - SergipeTec, realizada em 10 de fevereiro de 2023 às 11:00 horas.

Às onze horas do dia 10 de fevereiro de 2023, através da plataforma ZOOM, realizou-se a **28ª Reunião Ordinária da Assembleia Geral** da Organização Social sob a presidência do Sr. José Everton Siqueira Santos, Diretor-Presidente do SergipeTec e como Secretário *Ad Hoc*, foi nomeado para o ato o Sr. Felipe de Souza Silva.

Estavam presentes os seguintes associados: Marcos Antonio Barros Barreto, representante do **Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Sergipe (SEBRAE/SE)**, José Augusto Andrade Filho, representante do **Instituto Federal de Ciência e Tecnologia de Sergipe (IFS)**; Gildo de Souza Xavier Neto, representante da **Companhia de Desenvolvimento Econômico de Sergipe (CODISE)**, Lucindo José Quintans Júnior, representante da **Universidade Federal de Sergipe (UFS)**; Diego Silva Menezes, representante da **Universidade Tiradentes SA**; Marcus Sândalo Batista de Souza, representante do **Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe (ITPS)**, Alex Cavalcante Garcez, representante da **Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe (FAPITEC)**; Peterson Ferreira Barros, representante da **Federação das Indústrias do Estado de Sergipe (FIES)**; Haroldo Anderson Deda Filho, representante da **Empresa Sergipana de Tecnologia da Informação (EMGETIS)** e Márcia Valéria Gaspar de Araújo, representante da **Pio X**.

Pelo SergipeTec: Sr. José Everton Siqueira Santos, **Diretor-Presidente**; Sr. Thiago Brito de Figueiredo, **Diretor de Administração e Finanças**; Sr. Diego Cabral Ferreira da Costa, **Diretor Técnico**; Sra. Luciane Madureira de Oliveira, **Analista jurídico**, o Sr. Lauro Farias Vasconcelos, **Assessoria Jurídica externa** e o Sr. Felipe de Souza Silva, **Gestor Jurídico** e nomeado como **Secretário Ad hoc**. Com o quórum qualificado, foi dado início aos trabalhos para a deliberação da seguinte pauta: **1) Aprovação da ata de reunião anterior; 2) Deliberação sobre a provocação do Conselho de Administração referente**



sergipetec.org.br



3257-2232 | 3257-2183



Av. José Conrado de Araújo, 731 - Bairro Rosa Elze, São Cristóvão/SE CEP: 49100000

CARTÓRIO DE PROCURADORIA DE SÃO CRISTÓVÃO
Jadel de Sena Rocha
Substituto





ATA DA REUNIAO ORDINARIA DA ASSEMBLEIA GERAL DO SERGIPETEC

Realizada em 19 de Junho de 2023, às 14h30, no Auditório da Assembleia Geral do Sergipetec, sob a presidência do Sr. [nome], com a presença dos membros da Assembleia e convidados.

Abriu a sessão o Sr. [nome], Presidente da Assembleia, dando a palavra ao Sr. [nome], Secretário, para a leitura do processo nº 001/2023, referente à [tema].

O Sr. [nome] apresentou o relatório da Comissão de [tema], destacando os pontos principais discutidos e as propostas apresentadas. Em seguida, o Sr. [nome] fez uma exposição de motivos sobre a importância da [tema] para o Sergipetec, solicitando a aprovação da proposta.

Após a discussão, o Sr. [nome] fez o encerramento da sessão, agradecendo a todos os presentes e reiterando o compromisso da Assembleia com a melhoria contínua do Sergipetec.

Assinado e rubricado por [nome], Presidente da Assembleia.

ao art. 20, inciso I, do Estatuto Social.; 3) O que ocorrer.

I. EXPEDIENTE

Declarada aberta a reunião, o Diretor-Presidente, Sr. José Everton Siqueira Santos, cumprimentou e agradeceu a presença de todos e iniciou os trabalhos de acordo com a Lei N° 14.010, de 10 de junho de 2020, Medida Provisória n° 1.085/2021 e Art. 48-A do CC, contando com a manifestação dos participantes por meio eletrônico, produzindo todos os efeitos legais de reunião presencial.

II. ORDEM DO DIA

1) Aprovação da ata de reunião anterior: O Diretor-Presidente do SergipeTec, Sr. José Everton Siqueira Santos, passou a palavra ao Sr. Felipe de Souza Silva, Gestor Jurídico do SergipeTec que após agradecer a presença de todos, indagou aos Associados sobre a aprovação da Ata de Reunião anterior. Após análise, os membros do Conselho de Administração aprovaram por unanimidade a Ata da 27ª Reunião Ordinária da Assembleia Geral e seus efeitos.

2) Deliberação sobre a provocação do Conselho de Administração referente ao art. 20, inciso I, do Estatuto Social: O Sr. Everton Siqueira Santos iniciou agradecendo a todos e se despediu passando a palavra ao Sr. Felipe de Souza Silva para conduzir à Reunião. Em seguida os membros da Assembleia o cumprimentaram e agradeceram pelos serviços prestados no SegipeTec. Continuando os trabalhos, o Sr. Felipe de Souza Silva, explanou a respeito da decisão do Conselho de Administração, em reunião anterior, sobre a destituição e substituição da Diretoria Executiva do SergipeTec à Assembleia Geral e, ainda, em oportuno, apresentou os senhores **José Augusto Pereira de Carvalho**, ex-secretário da Secretária de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia (SEDETEC) para ocupar o cargo de Diretor-Presidente, **Cleiton Freitas Feijó de Melo**, que ocupava o corpo administrativo do SEBRAE, para o cargo de Diretor Administrativo-Financeiro e **Daniel Santos Santana Freire**, Secretário Parlamentar, para o cargo de Diretor Técnico do SERGIPETEC. Após a apresentação e apreciação, ressaltou que, conforme o artigo 28, inciso IV, do Estatuto da Organização Social do Sergipe Parque Tecnológico - SergipeTec, compete ao Conselho de Administração, indicar e propor, para a Assembleia Geral, a substituição dos membros da Diretoria Executiva. Após a apresentação e apreciação, ressaltou que, conforme o artigo 28, inciso IV, do Estatuto da Organização Social do Sergipe Parque Tecnológico - SergipeTec, compete ao Conselho de Administração, indicar e propor, para a Assembleia Geral, a substituição dos membros da Diretoria Executiva. Aberta a discussão, foi registrado o reconhecimento e agradecimento por todos os membros da Assembleia pelos serviços prestados, enquanto

Presidente do SergipeTec, Diretor Administrativos Financeiro e Diretor Técnico, respectivamente, pelos senhores José Everton Siqueira Santos, Thiago Brito de Figueiredo e Diego Cabral Ferreira da Costa. Por fim, os membros da Assembleia Geral resolveram, por unanimidade, aprovar a indicação dos senhores **JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DE CARVALHO**, brasileiro, maior, capaz, casado, engenheiro eletrônico, inscrito no CPF nº 532.269.337-87, residente e domiciliado na Rua Homero Oliveira, nº 379, Edifício Maxim S. Plaza, Bairro Praia 13 de Julho, Aracaju/SE, CEP 49020-190, para o cargo de Diretor-Presidente do SergipeTec, **DANIEL SANTOS SANTANA FREIRE**, brasileiro, maior, capaz, casado, jornalista, inscrito no CPF nº 838.589.705-49, residente e domiciliado na Rodovia Construtor João Alves Filho, nº 1055, Apartamento 304, Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49140-000, para exercer o cargo de **Diretor Técnico** do Sergipe Parque Tecnológico - SERGIPETEC e **CLEITON FREITAS FEIJÓ DE MELO**, brasileiro, maior, capaz, casado, economista, inscrito no CPF sob o nº 1.557.458 - SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Erundina Nobre Santos, nº 93, Edifício Porto Bello, Bloco Porto Alegre, Apartamento 204, Bairro Luzia, Aracaju/SE, CEP 49045-260, para exercer o cargo de **Diretor de Administração e Finanças** do Sergipe Parque Tecnológico - SERGIPETEC, todos com mandato de 04 (quatro) anos, a partir de 13 de fevereiro de 2023 até 12 de fevereiro de 2027.

3) O que ocorrer: Após manifestação geral em agradecer o trabalho da Diretoria executiva anterior e desejar boas vindas aos novos Diretores Executivos do SERGIPETEC, o Sr. Felipe Souza Silva sugeriu aos membros da Assembleia que fosse marcada uma reunião presencial futura para melhor interação.

Não havendo mais nada a tratar, a sessão foi encerrada. Eu, Felipe de Souza Silva, secretário Ad hoc, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será registrada e arquivada. Registra-se a dispensa de assinatura de todos por se tratar de reunião virtual gravada.

São Cristóvão/SE, 10 de fevereiro de 2023.



José Everton Siqueira Santos
Presidente da Assembleia Geral
Diretor-Presidente do SergipeTec



Felipe de Souza Silva
Secretário Ad hoc



28ª Reunião Ordinária da Assembleia Geral do SergipeTec
Local: Plataforma ZOOM
Data: 10.02.2023 às 11:00 horas

LINK DA SALA VIRTUAL:

Entrar na reunião Zoom

<https://us02web.zoom.us/j/83258826192?pwd=QVRkTlk4eUFzUGNvNzVBUFFxOWRBZz09>

ID da reunião: 832 5882 6192
Senha de acesso: 824610

LISTA DE PRESENÇA

NOME	INSTITUIÇÃO	TELEFONE FIXO	TELEFONE CELULAR	E-MAIL
José Everton Siqueira Santos	SERGIPETEC	79 3257-2232		everton.siqueira@sergipetec.org.br
Felipe de Souza Silva	SERGIPETEC	79 3257-2232	79 9 9937-5016	felipe.s.silva@sergipetec.org.br
Luciane Madureira de Oliveira	SERGIPETEC	79 3257-2232	79 9 9144-1721	luciane.oliveira@sergipetec.org.br
Lauro Farias Vasconcelos	SERGIPETEC	79 3257-2232	79 9 8105-0754	lvasconcelos@sbastos.com.br
Deterson Ferreira Barros	FIES		79 9 9971-7075	pertersonsemil@uol.com.br
Marcos Antonio Barros Barreto	SEBRAE/SE	79 2106-7701	79 9 8109-2153	marcos.barreto@se.senac.br
Lucindo José Quintans Júnior	UFS	79 3194-6404	79 9 8801-5026	lucindojr@gmail.com

Avenida José Conrado de Araújo, nº 731, Bloco B3, pavimento superior,
Bairro Jardim Rosa Elze, São Cristóvão/SE. CEP 49100-000.

www.sergipetec.org.br

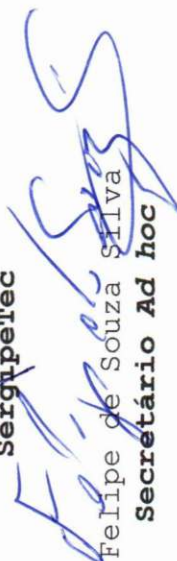
ANTONIO DE S. CRISTÓVÃO
Substituto
Jardim de S. Rocha

ARTIGO DE REVOCAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
Substituto
Jadriel de Sena Rocha



Diego Silva Menezes	UNIT / ITP		79 9 9803-4347	diego-menezes@unit.com
Marcus Sândalo Batista de Souza	ITPS	79 3179-8090	79 9 9954-5971	marcus.sandalo@itps.se.gov.br
Gildo de Souza Xavier Neto	CODISE		79 9 9942-1504	
Alex Cavalcante Garcez	FAPITEC		79 9 9942-1504	
Baroldo Anderson Deda Filho	EMGETIS		79 9 8866-3049	
José Augusto Andrade Filho	IFS		79 9 9800-5542	
Márcia Valéria Gaspar de Araújo	PIO X		79 9 9915-2901	

José Evertton Siqueira Santos
Presidente da Assembleia Geral
Sergipetec


Felipe de Souza Silva
Secretário Ad hoc

Avenida José Conrado de Araújo, nº 731, Bloco B3, pavimento superior,
Bairro Jardim Rosa Elze. São Cristóvão/SE. CEP 49100-000.
www.sergipetec.org.br

CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

Senhores Associados,

O Diretor-Presidente do SergipeTec, o Sr. José Everton Siqueira Santos, no uso das suas atribuições, convida para participarem da 28ª Reunião Ordinária da Assembleia Geral, a ser realizada no dia 10.02.2023, às 11:00h, em sala de reunião virtual, através da plataforma ZOOM MEETINGS, para apreciação da pauta descrita abaixo:

28ª Reunião Ordinária da Assembleia Geral do SergipeTec

Data: 10/02/2023 (sexta-feira)

Horário: 11:00h

PAUTA

- 1) Aprovação da ata de reunião anterior;
- 2) Deliberação sobre a provocação do Conselho de Administração referente ao art. 20, inciso I, do Estatuto Social.
- 3) O que ocorrer.

OBS: Pedimos aos Associados (titulares e suplentes) que por ventura já possuam compromisso agendado previamente, favor nos informar para alterarmos a data designada em comum acordo, no intuito de evitar que o quórum necessário seja prejudicado.

Em breve estaremos disponibilizando os documentos para análise prévia dos temas pautados.

Aguardamos confirmação de presença.

Grato!

Felipe de Souza Silva
Gestor Jurídico

Sergipe Parque Tecnológico - SergipeTec
Avenida José Conrado de Araújo, 731 - Bloco 3
Bairro Rosa Elze - Cidade de São Cristóvão /SE



CARTÓRIO DE 2º OFÍCIO DE SÃO CRISTÓVÃO
Jadriel de Sena Rocha
Substituto



 sergipetec.org.br

 3257-2232 | 3257

 Av. José Conrado de Araújo, 731 - Bairro Rosa Elze, São Cristóvão/SE CEP: 49100000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

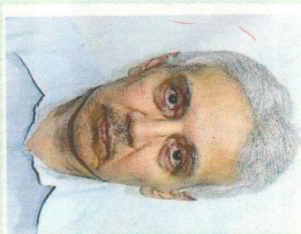


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL



Polegar Direito

0202



[Assinatura]

Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO
GERAL

31.380.629-1

DATA DE
EXPEDIÇÃO

06/11/2014

NOME

JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DE CARVALHO

FILIAÇÃO

OTONIEL VIANA DE CARVALHO

JOSEFA BATISTA PEREIRA DE CARVALHO

NATURALIDADE

SERGIPE

DATA DE NASCIMENTO

01/03/1955

DOC. ORIGEM

C. NASC LIV A41

FLS 134

TERM 32757

ARACAJU

SE

CPF

532.269.337-87

001

1 Via

[Assinatura]
FERNANDO AVELINO B. VIEIRA
PRESIDENTE DO DETRAN-RJ
MATR. 24/007.550-7

0202

TERMO DE POSSE

Pelo presente, toma posse solenemente, o Sr. **JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DE CARVALHO**, brasileiro, maior, capaz, casado, engenheiro eletrônico, inscrito no CPF nº 532.269.337-87, residente e domiciliado na Rua Homero Oliveira, nº 379, Edifício Maxim S. Plaza, Bairro Praia 13 de Julho, Aracaju/SE, CEP 49020-190, com mandato de 04 (quatro) anos, a partir de 13 de fevereiro de 2023 até 12 de fevereiro de 2027, para exercer o cargo de **Diretor Presidente**, do **Sergipe Parque Tecnológico - SERGIPETEC**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituído sob a forma de associação e qualificado como Organização Social, inscrita no CNPJ sob nº 06.938.508/0001-11, sito à Avenida José Conrado de Araújo, nº 731, Bloco B3, pavimento superior, bairro Jardim Rosa Elze, São Cristóvão/SE, CEP 49000-100.

O Diretor Presidente, eleito na **28ª Reunião Ordinária da Assembleia Geral**, realizada em 10 de fevereiro de 2023, ao assumir suas funções, compromete-se a cumprir fielmente o Estatuto, o Regimento Interno e os demais Manuais, Normas e Regulamentos do Sergipe Parque Tecnológico - SergipeTec. Apresenta em anexo, sua respectiva declaração de bens, conforme prevê o art. 40, Parágrafo Terceiro, do Estatuto Social do SergipeTec. Por ser expressão da verdade, assina a seguir:

São Cristóvão, 13 de fevereiro de 2023.

JPC-16
JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DE CARVALHO
DIRETOR-PRESIDENTE
SERGIPETEC



Proc. Administrativo 8- 2.736/2023

De: Sarah S. - ASLIC

Para: ASJUR - Assessoria Jurídica

Data: 07/12/2023 às 10:03:11

Segue contrato nº 61/2023 para visto.

—

Sarah Ferreira de Souza

Assistente organizacional

Anexos:

Contrato_61_23.pdf



CONTRATO N.º 61/2023

CONTRATO N.º 61/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 22/2023

Pelo presente instrumento particular, a **SERGIPE GÁS - SERGAS**, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Conjunto Augusto Franco, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Diretor Presidente José Matos Lima Filho e pelo Diretor Administrativo e Financeiro Lauro Daniel Beisl Perdiz e **SERGIPE PARQUE TECNOLÓGICO - SERGIPE TEC**, estabelecida na Avenida José Conrado de Araújo, 731 Rosa Elze, CEP: 49.100-000 - São Cristóvão/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.938.508/0001-11, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por José Augusto Pereira de Carvalho, celebram o presente **CONTRATO** segundo as **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES** abaixo dispostas.

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 13.303/16 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto aquisição de mudas de alta qualidade de espécies frutíferas e florestais, conforme especificações detalhadas constantes no processo de Dispensa de Licitação n.º 22/2023, que integram este contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

Os serviços serão prestados conforme descrição do e-mail de solicitação de serviços, especificação técnica e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O valor total do contrato é de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais). A **CONTRATANTE** somente pagará ao **CONTRATADO** pela efetiva realização dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado mensalmente, após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 10 (dez) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, o **CONTRATADO** deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, as certidões negativas perante a Fazenda Federal e perante o FGTS – CRF.



CONTRATO N.º 61/2023

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - O preço será irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta. Após esse prazo, o mesmo poderá ser reajustado, para mais ou para menos, de acordo com a variação do **INPC** - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE.

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

OBS1: A prefeitura de Aracaju instituiu a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, cuja legislação local obriga as empresas prestadoras de serviços a empresas públicas e de economia mista (caso da SERGAS), domiciliadas em Aracaju, a se cadastrarem junto à prefeitura - de Aracaju - para possibilitar a emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e, caso a empresa prestadora seja domiciliada em Aracaju, ou o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços - RANFE, para empresas prestadoras não domiciliadas em Aracaju. Tal medida vale para todos os serviços realizados dentro ou fora do Município, mesmo para empresa cujo domicílio já possua Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.

O presente Contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de sua celebração, podendo ser alterado, na forma dos arts. 143 e 146, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os serviços deverão ser prestados no prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) dias, de acordo com a proposta comercial e nas condições estipuladas no e-mail de solicitação de serviços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 175, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

ANO	NATUREZA DE DESPESA	FR
2023	MATERIAIS - CUSTO	01

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

O CONTRATADO, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Executar o serviço objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir;
- b) Colocar, imediatamente, à disposição do CONTRATANTE, após o recebimento da “Solicitação de Serviços” o pessoal necessário à sua execução do serviço;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à SERGAS ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com o CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
- g) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- h) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- i) Manter e designar um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para atender aos chamados e exigências do CONTRATANTE;
- j) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas, vez que seus empregados não manterão vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- k) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do CONTRATANTE;
- l) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- m) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados;



CONTRATO N.º 61/2023

- n) A inadimplência do CONTRATADO, com referência a qualquer dos encargos, não transfere a SERGAS a responsabilidade por seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto contratado;
- o) Ser responsável, em relação aos seus empregados e equipamentos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, como:
 - salários;
 - encargos previdenciários;
 - seguros de acidente;
 - indenizações;
 - fardamento;
 - vale-transporte;
 - outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela SERGAS;
- p) Cumprir as obrigações e exigências do e-mail de solicitação de serviços.

O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Notificar ao CONTRATADO sobre qualquer irregularidade encontrada no serviço recebido;
- b) Assegurar o livre acesso dos empregados do CONTRATADO a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
- c) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- e) Propiciar todas as condições para que a mão de obra possa desempenhar os trabalhos dentro das normas do contrato;
- f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS.

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, garantido a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na execução;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

III - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total;



CONTRATO N.º 61/2023

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

IV – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a SERGAS pelo prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.

Parágrafo único - O CONTRATADO ficará impedida de licitar e de contratar com os órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

I - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

II - Não manter a proposta, injustificadamente;

III - Comportar-se de modo inidôneo;

IV - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

V - Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas no artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

§ 1º - No caso de rescisão do Contrato, o CONTRATANTE fica obrigado a comunicar tal decisão ao CONTRATADO, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no artigo 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o CONTRATADO reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no Parágrafo Único do artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.



CONTRATO N.º 61/2023

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS.

O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos do **Dispensa de Licitação n.º 22/2023** que, simultaneamente:

a) Não contrarie o interesse da SERGAS;

II - Nas demais determinações da Lei n.º 13.303/16 e da Lei n.º 10.520/02.

III - Nos preceitos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato de acordo com artigo 136, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos 146 a 154, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, devidamente comprovados.

§ 1º - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

Na forma do que dispõe o artigo 178, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, a SERGAS define o empregado Mário Nogueira Rebouças como fiscal, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as Partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido nos “Princípios de Conduta Ética Empresarial” da SERGAS, assim como com o estabelecido na Lei Nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

As Partes declaram, na data de entrada em vigência deste Contrato, que as mesmas, seus diretores, executivos ou empregados não ofereceram, prometeram, deram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer valor pecuniário indevido ou outra vantagem de qualquer tipo (ou que tenha ficado implícito que irão ou poderão fazer qualquer coisa desta natureza a qualquer momento no futuro) de alguma forma relacionada ao Contrato e que tomaram as medidas razoáveis para prevenir subcontratados, agentes ou terceiros, sujeito ao seu controle ou à sua influência de fazê-lo.

As Partes concordam que, em todos os momentos relacionados com este Contrato, ao longo de sua vigência e após, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante ajam da mesma forma.

As Partes declaram que vedarão as práticas seguintes a qualquer momento e de todas as formas, em relação a prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência, funcionários públicos a nível internacional, nacional ou local, partidos políticos, partidos oficiais ou candidatos a cargos políticos, diretores, executivos ou empregados de partidos, quer estas práticas sejam envolvidas direta ou indiretamente, inclusive através de terceiros:

- a) **Suborno:** é o ato de oferecer, prometer, dar, autorizar ou aceitar qualquer valor indevido ou outras vantagens, por ou para qualquer das

pessoas acima listadas ou para qualquer outra pessoa a fim de obter ou reter o negócio ou outras vantagens impróprias, em conexão com contratos públicos ou privados, licenças regulatórias, tributação, taxas alfandegárias, procedimentos judiciais e legislativos. A prática de suborno não se limita ao descrito, mas frequentemente inclui:

- (i) Repasse de parte do pagamento do contrato a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais ou aos empregados da outra Parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios ou,
 - (ii) O uso de intermediários como agentes, subcontratados, consultores ou outros terceiros, para canalizar o pagamento a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais, ou aos empregados da outra parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios.
- b) **Extorsão ou Solicitação:** é a exigência de um suborno, seja ou não acoplado a uma ameaça se a exigência é recusada. Cada parte se oporá a qualquer tentativa de extorsão ou solicitação e é encorajada a reportar tais tentativas através dos meios formais ou informais de comunicação, a menos que tal relatório seja considerado contraproducente dadas as circunstâncias.
- c) **Tráfico de Influências:** é o ato de oferecer ou solicitar uma vantagem indevida por meio do exercício de influência imprópria, real ou suposta com o objetivo de obter uma vantagem indevida para si ou para qualquer outra pessoa.
- d) **Lavagem dos proventos** das práticas corruptas acima mencionadas: é a ocultação ou disfarce da origem ilícita, da fonte, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, sendo que tal propriedade é produto de crime.

Em respeito aos terceiros, sujeitos ao controle ou influência determinante de uma Parte, incluindo, mas não limitado aos fiscais do Contrato, agentes, consultores de desenvolvimento de negócios, representantes de vendas, agentes aduaneiros, consultores gerais, revendedores, subcontratados, franqueados, advogados, contadores ou intermediários similares, atuando a favor da Parte no que diz respeito ao marketing ou vendas, a negociação dos contratos, a obtenção de licenças, permissões ou outras autorizações, ou qualquer ação que beneficie a parte ou os subcontratados, as Partes se comprometem a instruí-los a (i) não participar ou tolerar qualquer ato de corrupção; (ii) não usar suas posições para a condução de práticas de corrupção; (iii) contratá-los apenas na extensão necessária para a condução regular dos negócios das Partes; (iv) não pagar mais do que a remuneração adequada ao legítimo serviço.

O descumprimento dos deveres estipulados no item antecedente ensejará a abertura de procedimento administrativo contraditório para apurar a conduta da Parte que violar o referido dispositivo.

Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra Parte e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa provando que quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente às providências descritas no item acima, suspender o contrato ou encerrá-lo, considerando que todo o montante contratualmente até a suspensão ou término do Contrato continuarão devidos, na medida do permitido pela lei aplicável.

Além do disposto acima, eventual evidência de ato de corrupção deverá ter os autos remetidos a Controladoria Geral do Estado ou a autoridade cabível e a autoridade policial, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O CONTRATADO, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados o CONTRATADO deverá:

a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da SERGAS e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à SERGAS, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses

dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da SERGAS.

d) Caso necessários, auxiliar a SERGAS na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

e) Conforme previsão legal, fornecer informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados.

f) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da SERGAS assinaram Acordo de Confidencialidade com o CONTRATADO, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à SERGAS. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

g) Garantir que o titular dos dados pessoais possa revogar o consentimento para tratamento de seus dados pessoais, a qualquer tempo, por e-mail ou por carta escrita, conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei nº 13.709/2020. Mas, o Titular deve ficar ciente de que a Controladora poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

- Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, incluindo o disposto em Acordo ou Convenção Coletiva da categoria da Controladora;
- Para procedimentos de admissão e execução do contrato de trabalho, inclusive após seu término;
- Para cumprimento, pela Controladora, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
- Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da SERGAS, quer direta ou indiretamente, seja mediante a



CONTRATO N.º 61/2023

distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Caso o CONTRATADO seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a SERGAS para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

O CONTRATADO deverá notificar a SERGAS em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pelo CONTRATADO, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades do CONTRATADO.

O CONTRATADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à SERGAS e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo CONTRATADO de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, documento emitido eletronicamente em 07 de dezembro de 2023.

Pela **SERGAS**:

José Matos Lima Filho
Diretor Presidente

Lauro Daniel Beisl Perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro

Pelo **CONTRATADO**:

José Augusto Pereira de Carvalho
Diretor Presidente

De: Ricardo N. - ASJUR

Para: ASLIC - Assessoria de Licitação e Contratação

Data: 07/12/2023 às 10:22:23

Prezado(s),

Em atenção à sua solicitação, devolvemos o **Contrato nº 61-2023**, após o visto desta ASJUR.

At.te,

—

Ricardo Mendonça Nunes
Assessor Jurídico - SERGAS

Proc. Administrativo 10- 2.736/2023

De: Edson M. - CAAS

Para: ASLIC - Assessoria de Licitação e Contratação

Data: 07/12/2023 às 14:54:33

Segue o email do Diretor Presidente da Sergipe Tec, José Augusto, para assinatura do contrato:
joseaugusto.carvalho@sergipetec.org.br

—

Edson Fernando Poderoso Moreira
Assistente Organizacional

Proc. Administrativo 11- 2.736/2023

De: Sarah S. - ASLIC

Para: ASLIC - Assessoria de Licitação e Contratação

Data: 07/12/2023 às 14:57:33

Ofício 931/2023 - CONTRATO Nº 61/2023 SERGIPETEC (Jose Augusto Pereira de Carvalho)

—
Sarah Ferreira de Souza
Assistente organizacional

Ofício 931/2023

De: Sarah S. - ASLIC

Para: Jose Augusto Pereira de Carvalho

Data: 07/12/2023 às 14:57:10

Prezados,

Segue para assinatura o contrato nº 61/2023

Origem: Proc. Administrativo nº 2.736/2023

—

Sarah Ferreira de Souza

Assistente organizacional

Anexos:

Contrato_61_23.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Jose Augusto Pereira de Ca...	13/12/2023 14:24:55	ICP-Brasil	JOSE AUGUSTO PEREIRA DE CARVALHO CPF 532.XXX...
LAURO DANIEL BEISL PERDIZ	13/12/2023 17:39:06	1Doc	LAURO DANIEL BEISL PERDIZ CPF 505.XXX.XXX-20
José Matos Lima Filho	14/12/2023 10:24:52	1Doc	JOSÉ MATOS LIMA FILHO CPF 498.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **DA4F-0E73-D1F1-E8D7**



CONTRATO N.º 61/2023

CONTRATO N.º 61/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 22/2023

Pelo presente instrumento particular, a **SERGIPE GÁS - SERGAS**, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Conjunto Augusto Franco, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Diretor Presidente José Matos Lima Filho e pelo Diretor Administrativo e Financeiro Lauro Daniel Beisl Perdiz e **SERGIPE PARQUE TECNOLÓGICO - SERGIPE TEC**, estabelecida na Avenida José Conrado de Araújo, 731 Rosa Elze, CEP: 49.100-000 - São Cristóvão/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.938.508/0001-11, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por José Augusto Pereira de Carvalho, celebram o presente **CONTRATO** segundo as **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES** abaixo dispostas.

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 13.303/16 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto aquisição de mudas de alta qualidade de espécies frutíferas e florestais, conforme especificações detalhadas constantes no processo de Dispensa de Licitação n.º 22/2023, que integram este contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

Os serviços serão prestados conforme descrição do e-mail de solicitação de serviços, especificação técnica e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O valor total do contrato é de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais). A **CONTRATANTE** somente pagará ao **CONTRATADO** pela efetiva realização dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado mensalmente, após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 10 (dez) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, o **CONTRATADO** deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, as certidões negativas perante a Fazenda Federal e perante o FGTS – CRF.



CONTRATO N.º 61/2023

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - O preço será irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta. Após esse prazo, o mesmo poderá ser reajustado, para mais ou para menos, de acordo com a variação do **INPC** - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE.

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

OBS1: A prefeitura de Aracaju instituiu a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, cuja legislação local obriga as empresas prestadoras de serviços a empresas públicas e de economia mista (caso da SERGAS), domiciliadas em Aracaju, a se cadastrarem junto à prefeitura - de Aracaju - para possibilitar a emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e, caso a empresa prestadora seja domiciliada em Aracaju, ou o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços - RANFE, para empresas prestadoras não domiciliadas em Aracaju. Tal medida vale para todos os serviços realizados dentro ou fora do Município, mesmo para empresa cujo domicílio já possua Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.

O presente Contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de sua celebração, podendo ser alterado, na forma dos arts. 143 e 146, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os serviços deverão ser prestados no prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) dias, de acordo com a proposta comercial e nas condições estipuladas no e-mail de solicitação de serviços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 175, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

ANO	NATUREZA DE DESPESA	FR
2023	MATERIAIS - CUSTO	01

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

O CONTRATADO, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Executar o serviço objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir;
- Colocar, imediatamente, à disposição do CONTRATANTE, após o recebimento da “Solicitação de Serviços” o pessoal necessário à sua execução do serviço;
- Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à SERGAS ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com o CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- Manter e designar um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para atender aos chamados e exigências do CONTRATANTE;
- Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas, vez que seus empregados não manterão vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do CONTRATANTE;
- Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados;



CONTRATO N.º 61/2023

- n) A inadimplência do CONTRATADO, com referência a qualquer dos encargos, não transfere a SERGAS a responsabilidade por seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto contratado;
- o) Ser responsável, em relação aos seus empregados e equipamentos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, como:
 - salários;
 - encargos previdenciários;
 - seguros de acidente;
 - indenizações;
 - fardamento;
 - vale-transporte;
 - outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela SERGAS;
- p) Cumprir as obrigações e exigências do e-mail de solicitação de serviços.

O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Notificar ao CONTRATADO sobre qualquer irregularidade encontrada no serviço recebido;
- b) Assegurar o livre acesso dos empregados do CONTRATADO a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
- c) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- e) Propiciar todas as condições para que a mão de obra possa desempenhar os trabalhos dentro das normas do contrato;
- f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS.

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, garantido a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na execução;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

III - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total;



CONTRATO N.º 61/2023

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

IV – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a SERGAS pelo prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.

Parágrafo único - O CONTRATADO ficará impedida de licitar e de contratar com os órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

I - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

II - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

III - Comportar-se de modo inidôneo;

IV - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

V - Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas no artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

§ 1º - No caso de rescisão do Contrato, o CONTRATANTE fica obrigado a comunicar tal decisão ao CONTRATADO, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no artigo 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o CONTRATADO reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no Parágrafo Único do artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.



CONTRATO N.º 61/2023

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS.

O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos do **Dispensa de Licitação n.º 22/2023** que, simultaneamente:

a) Não contrarie o interesse da SERGAS;

II - Nas demais determinações da Lei n.º 13.303/16 e da Lei n.º 10.520/02.

III - Nos preceitos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato de acordo com artigo 136, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos 146 a 154, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, devidamente comprovados.

§ 1º - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

Na forma do que dispõe o artigo 178, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, a SERGAS define o empregado Mário Nogueira Rebouças como fiscal, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante.



CONTRATO N.º 61/2023

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as Partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido nos “Princípios de Conduta Ética Empresarial” da SERGAS, assim como com o estabelecido na Lei Nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

As Partes declaram, na data de entrada em vigência deste Contrato, que as mesmas, seus diretores, executivos ou empregados não ofereceram, prometeram, deram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer valor pecuniário indevido ou outra vantagem de qualquer tipo (ou que tenha ficado implícito que irão ou poderão fazer qualquer coisa desta natureza a qualquer momento no futuro) de alguma forma relacionada ao Contrato e que tomaram as medidas razoáveis para prevenir subcontratados, agentes ou terceiros, sujeito ao seu controle ou à sua influência de fazê-lo.

As Partes concordam que, em todos os momentos relacionados com este Contrato, ao longo de sua vigência e após, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante ajam da mesma forma.

As Partes declaram que vedarão as práticas seguintes a qualquer momento e de todas as formas, em relação a prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência, funcionários públicos a nível internacional, nacional ou local, partidos políticos, partidos oficiais ou candidatos a cargos políticos, diretores, executivos ou empregados de partidos, quer estas práticas sejam envolvidas direta ou indiretamente, inclusive através de terceiros:

- a) **Suborno:** é o ato de oferecer, prometer, dar, autorizar ou aceitar qualquer valor indevido ou outras vantagens, por ou para qualquer das

pessoas acima listadas ou para qualquer outra pessoa a fim de obter ou reter o negócio ou outras vantagens impróprias, em conexão com contratos públicos ou privados, licenças regulatórias, tributação, taxas alfandegárias, procedimentos judiciais e legislativos. A prática de suborno não se limita ao descrito, mas frequentemente inclui:

- (i) Repasse de parte do pagamento do contrato a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais ou aos empregados da outra Parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios ou,
 - (ii) O uso de intermediários como agentes, subcontratados, consultores ou outros terceiros, para canalizar o pagamento a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais, ou aos empregados da outra parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios.
- b) **Extorsão ou Solicitação:** é a exigência de um suborno, seja ou não acoplado a uma ameaça se a exigência é recusada. Cada parte se oporá a qualquer tentativa de extorsão ou solicitação e é encorajada a reportar tais tentativas através dos meios formais ou informais de comunicação, a menos que tal relatório seja considerado contraproducente dadas as circunstâncias.
- c) **Tráfico de Influências:** é o ato de oferecer ou solicitar uma vantagem indevida por meio do exercício de influência imprópria, real ou suposta com o objetivo de obter uma vantagem indevida para si ou para qualquer outra pessoa.
- d) **Lavagem dos proventos** das práticas corruptas acima mencionadas: é a ocultação ou disfarce da origem ilícita, da fonte, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, sendo que tal propriedade é produto de crime.

Em respeito aos terceiros, sujeitos ao controle ou influência determinante de uma Parte, incluindo, mas não limitado aos fiscais do Contrato, agentes, consultores de desenvolvimento de negócios, representantes de vendas, agentes aduaneiros, consultores gerais, revendedores, subcontratados, franqueados, advogados, contadores ou intermediários similares, atuando a favor da Parte no que diz respeito ao marketing ou vendas, a negociação dos contratos, a obtenção de licenças, permissões ou outras autorizações, ou qualquer ação que beneficie a parte ou os subcontratados, as Partes se comprometem a instruí-los a (i) não participar ou tolerar qualquer ato de corrupção; (ii) não usar suas posições para a condução de práticas de corrupção; (iii) contratá-los apenas na extensão necessária para a condução regular dos negócios das Partes; (iv) não pagar mais do que a remuneração adequada ao legítimo serviço.

O descumprimento dos deveres estipulados no item antecedente ensejará a abertura de procedimento administrativo contraditório para apurar a conduta da Parte que violar o referido dispositivo.

Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra Parte e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa provando que quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente às providências descritas no item acima, suspender o contrato ou encerrá-lo, considerando que todo o montante contratualmente até a suspensão ou término do Contrato continuarão devidos, na medida do permitido pela lei aplicável.

Além do disposto acima, eventual evidência de ato de corrupção deverá ter os autos remetidos a Controladoria Geral do Estado ou a autoridade cabível e a autoridade policial, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O CONTRATADO, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados o CONTRATADO deverá:

a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da SERGAS e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à SERGAS, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses



CONTRATO N.º 61/2023

dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da SERGAS.

d) Caso necessários, auxiliar a SERGAS na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

e) Conforme previsão legal, fornecer informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados.

f) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da SERGAS assinaram Acordo de Confidencialidade com o CONTRATADO, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à SERGAS. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

g) Garantir que o titular dos dados pessoais possa revogar o consentimento para tratamento de seus dados pessoais, a qualquer tempo, por e-mail ou por carta escrita, conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei nº 13.709/2020. Mas, o Titular deve ficar ciente de que a Controladora poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

- Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, incluindo o disposto em Acordo ou Convenção Coletiva da categoria da Controladora;
- Para procedimentos de admissão e execução do contrato de trabalho, inclusive após seu término;
- Para cumprimento, pela Controladora, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
- Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da SERGAS, quer direta ou indiretamente, seja mediante a



CONTRATO N.º 61/2023

distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Caso o CONTRATADO seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a SERGAS para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

O CONTRATADO deverá notificar a SERGAS em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pelo CONTRATADO, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades do CONTRATADO.

O CONTRATADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à SERGAS e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo CONTRATADO de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, documento emitido eletronicamente em 07 de dezembro de 2023.

Pela **SERGAS**:

José Matos Lima Filho
Diretor Presidente

Lauro Daniel Beisl Perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro

Pelo **CONTRATADO**:

José Augusto Pereira de Carvalho
Diretor Presidente

Ofício 942/2023

De: Edson M. - CAAS

Para: Jose Augusto Pereira de Carvalho

Data: 14/12/2023 às 11:23:45

Prezado,

Segue anexa **Autorização de Fornecimento/Serviço** para fins de conhecimento e assinatura eletrônica.

OBS: O faturamento só deve ocorrer após a assinatura da Autorização de Fornecimento/Serviço.

—

Edson Fernando Poderoso Moreira

Assistente Organizacional

Anexos:

AF_30450_14_12_2023_11_18_46.pdf



AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Nº 00030450

Pirâmide

Data: 14/12/2023

DADOS PARA FATURAMENTO E COBRANÇA

Empresa: SERGIPE GAS S/A - SERGAS
Comprador: PADRAO

Endereço: AV. EMPRESÁRIO JOSÉ CARLOS SILVA 2482, FAROLÂNDIA, ARACAJU - SE, CEP: 49030640
Insc. Est.: 27086662-0 CNPJ: 86.809.043/0001-38 Fone: (79)3243-8500 FAX: (79)3243-8508

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: 3997 - SERGIPE PARQUE TECNOLÓGICO - SERGIPE TEC
Fantasia: SERGIPETEC
Endereço: AV JOSE CONRADO DE ARAUJO, SN, ROSA ELZE, SÃO CRISTÓVÃO - SE, CEP: 49100000
Insc. Est.:

Banco: 001
Agência: 99999
Conta: 9999999
CNPJ: 06.938.508/0001-11 Fone: 79 3257 2183 FAX:

DADOS PARA ENTREGA

Entrega: 01 - SERGAS ALMOXARIFADO

Endereço: Av, Empresário José Carlos Silva, 2482, Farolândia, ARACAJU - SE, CEP: 49030640

It.	Código	Descrição	Marca	Prazo	UN	Quantidade	Preço Unitário	Valor IPI	Alíquotas		Valor Item
									ICMS	IPI	
1	05.02.05.0100	MUDA FRUTÍFERA - Conforme proposta Sergipe Tec datad a de 22/11/2023		240	PC	1.500,0000	7,3333	0,00	19,00	0,00	10.999,95
2	05.02.05.0101	MUDA FLORESTAL - Conforme proposta Sergipe Tec datad a de 22/11/2023		240	PC	1.500,0000	7,6667	0,00	19,00	0,00	11.500,05

Valor ICMS	Valor IPI	Valor ICMS Retido na Fonte	Valor ICMS Subst. Tribut.	Frete	Outras Despesas	Descontos	Total Mercadorias:	22.500,00
4.275,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

AF: 00030450

Comprador: PADRAO

Gerente

Total AF:

22.500,00

Cod. Referência:
Condição de Pagamento: 10 DIAS DA ENTREGA
20/08/2024 R\$22.500,00

Prazo de Entrega: 240
Guia Importação:

Nr. Contrato:
Nr. Licitação:

Proc. Administrativo 12- 2.736/2023

De: Sarah S. - ASLIC

Para: GASUP - Gerente

Data: 19/12/2023 às 09:51:55

Setores (CC):

CAAS, SEGE, ASSMS, GASUP

Segue contrato nº 61/2023 assinado, publicado e cadastrado no pirâmide.

—

Sarah Ferreira de Souza

Assistente organizacional

Anexos:

Contrato_61_23.pdf

DOE_Pub_Cnt_61_23.pdf



CONTRATO N.º 61/2023

CONTRATO N.º 61/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 22/2023

Pelo presente instrumento particular, a **SERGIPE GÁS - SERGAS**, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Conjunto Augusto Franco, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Diretor Presidente José Matos Lima Filho e pelo Diretor Administrativo e Financeiro Lauro Daniel Beisl Perdiz e **SERGIPE PARQUE TECNOLÓGICO - SERGIPE TEC**, estabelecida na Avenida José Conrado de Araújo, 731 Rosa Elze, CEP: 49.100-000 - São Cristóvão/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.938.508/0001-11, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por José Augusto Pereira de Carvalho, celebram o presente **CONTRATO** segundo as **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES** abaixo dispostas.

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 13.303/16 e sua legislação suplementar regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto aquisição de mudas de alta qualidade de espécies frutíferas e florestais, conforme especificações detalhadas constantes no processo de Dispensa de Licitação n.º 22/2023, que integram este contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

Os serviços serão prestados conforme descrição do e-mail de solicitação de serviços especificação técnica e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O valor total do contrato é de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais). A **CONTRATANTE** somente pagará ao **CONTRATADO** pela efetiva realização dos serviços após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado mensalmente, após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 10 (dez) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica/Fatura devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, o **CONTRATADO** deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, as certidões negativas perante a Fazenda Federal e perante o FGTS – CRF.





CONTRATO N.º 61/2023

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - O preço será irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta. Após esse prazo, o mesmo poderá ser reajustado, para mais ou para menos, de acordo com a variação do **INPC** - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE.

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

OBS1: A prefeitura de Aracaju instituiu a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, cuja legislação local obriga as empresas prestadoras de serviços a empresas públicas e de economia mista (caso da SERGAS), domiciliadas em Aracaju, a se cadastrarem junto à prefeitura de Aracaju - para possibilitar a emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e - caso a empresa prestadora seja domiciliada em Aracaju, ou o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços - RANFE, para empresas prestadoras não domiciliadas em Aracaju. Tal medida vale para todos os serviços realizados dentro ou fora do Município, mesmo para empresa cujo domicílio já possua Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.

O presente Contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos contados a partir da data de sua celebração, podendo ser alterado, na forma dos arts. 145 e 146, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os serviços deverão ser prestados no prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) dias, de acordo com a proposta comercial e nas condições estipuladas no e-mail de solicitação de serviços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 175, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.





CONTRATO N.º 61/2023

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

ANO	NATUREZA DE DESPESA	FR
2023	MATERIAIS - CUSTO	01

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

O CONTRATADO, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Executar o serviço objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir;
- Colocar, imediatamente, à disposição do CONTRATANTE, após o recebimento da "Solicitação de Serviços" o pessoal necessário à sua execução do serviço;
- Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à SERGAS ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com o CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- Manter e designar um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para atender aos chamados e exigências do CONTRATANTE;
- Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas, venha que seus empregados não manterão vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência de espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do CONTRATANTE;
- Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados;



- n) A inadimplência do CONTRATADO, com referência a qualquer dos encargos, não transfere a SERGAS a responsabilidade por seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto contratado;
- o) Ser responsável, em relação aos seus empregados e equipamentos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, como:
 - salários;
 - encargos previdenciários;
 - seguros de acidente;
 - indenizações;
 - fardamento;
 - vale-transporte;
 - outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela SERGAS;
- p) Cumprir as obrigações e exigências do e-mail de solicitação de serviços.

O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Notificar ao CONTRATADO sobre qualquer irregularidade encontrada no serviço recebido;
- b) Assegurar o livre acesso dos empregados do CONTRATADO a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
- c) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- e) Propiciar todas as condições para que a mão de obra possa desempenhar os trabalhos dentro das normas do contrato;
- f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS.

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, garantido a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na execução;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

III - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato no caso de inexecução total;



CONTRATO N.º 61/2023

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

IV – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a SERGAS pelo prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.

Parágrafo único - O CONTRATADO ficará impedida de licitar e de contratar com os órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

I - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

II - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

III - Comportar-se de modo inidôneo;

IV - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

V - Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas no artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

§ 1º - No caso de rescisão do Contrato, o CONTRATANTE fica obrigado a comunicar tal decisão ao CONTRATADO, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no artigo 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o CONTRATADO reconhece de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no Parágrafo Único do artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS.

O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos do **Dispensa de Licitação n.º 22/2023** que, simultaneamente:

a) Não contrarie o interesse da SERGAS;

II - Nas demais determinações da Lei n.º 13.303/16 e da Lei n.º 10.520/02.

III - Nos preceitos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato de acordo com artigo 136, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos 146 a 154, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, devidamente comprovados.

§ 1º - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

Na forma do que dispõe o artigo 178, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, a SERGAS define o empregado Mário Nogueira Rebouças como fiscal, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as Partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido nos “Princípios de Conduta Ética Empresarial” da SERGAS, assim como com o estabelecido na Lei Nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

As Partes declaram, na data de entrada em vigência deste Contrato, que as mesmas seus diretores, executivos ou empregados não ofereceram, prometeram, deram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer valor pecuniário indevido ou outra vantagem de qualquer tipo (ou que tenha ficado implícito que irão ou poderão fazer qualquer coisa desta natureza a qualquer momento no futuro) de alguma forma relacionada ao Contrato e que tomaram as medidas razoáveis para prevenir subcontratados, agentes ou terceiros, sujeito ao seu controle ou à sua influência de fazê-lo.

As Partes concordam que, em todos os momentos relacionados com este Contrato, ao longo de sua vigência e após, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante ajam da mesma forma.

As Partes declaram que vedarão as práticas seguintes a qualquer momento e de todas as formas, em relação a prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência, funcionários públicos a nível internacional, nacional ou local, partidos políticos, partidos oficiais ou candidatos a cargos políticos, diretores, executivos ou empregados de partidos quer estas práticas sejam envolvidas direta ou indiretamente, inclusive através de terceiros:

- a) **Suborno:** é o ato de oferecer, prometer, dar, autorizar ou aceitar qualquer valor indevido ou outras vantagens, por ou para qualquer das

pessoas acima listadas ou para qualquer outra pessoa a fim de obter ou reter o negócio ou outras vantagens impróprias, em conexão com contratos públicos ou privados, licenças regulatórias, tributação, taxas alfandegárias, procedimentos judiciais e legislativos. A prática de suborno não se limita ao descrito, mas frequentemente inclui:

- (i) Repasse de parte do pagamento do contrato a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais ou aos empregados da outra Parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios ou,
 - (ii) O uso de intermediários como agentes, subcontratados, consultores ou outros terceiros, para canalizar o pagamento a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais, ou aos empregados da outra parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios.
- b) **Extorsão ou Solicitação:** é a exigência de um suborno, seja ou não acoplado a uma ameaça se a exigência é recusada. Cada parte se oporá a qualquer tentativa de extorsão ou solicitação e é encorajada a reportar tais tentativas através dos meios formais ou informais de comunicação, a menos que tal relatório seja considerado contraproducente dadas as circunstâncias.
- c) **Tráfico de Influências:** é o ato de oferecer ou solicitar uma vantagem indevida por meio do exercício de influência imprópria, real ou suposta com o objetivo de obter uma vantagem indevida para si ou para qualquer outra pessoa.
- d) **Lavagem dos proventos** das práticas corruptas acima mencionadas: é a ocultação ou disfarce da origem ilícita, da fonte, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, sendo que tal propriedade é produto de crime.

Em respeito aos terceiros, sujeitos ao controle ou influência determinante de uma Parte, incluindo, mas não limitado aos fiscais do Contrato, agentes, consultores de desenvolvimento de negócios, representantes de vendas, agentes aduaneiros, consultores gerais, revendedores, subcontratados, franqueados, advogados, contadores ou intermediários similares, atuando a favor da Parte no que diz respeito ao marketing ou vendas, a negociação dos contratos, a obtenção de licenças, permissões ou outras autorizações, ou qualquer ação que beneficie a parte ou os subcontratados, as Partes se comprometem a instruí-los a (i) não participar ou tolerar qualquer ato de corrupção; (ii) não usar suas posições para a condução de práticas de corrupção; (iii) contratá-los apenas na extensão necessária para a condução regular dos negócios das Partes; (iv) não pagar mais do que a remuneração adequada ao legítimo serviço.

O descumprimento dos deveres estipulados no item antecedente ensejará a abertura de procedimento administrativo contraditório para apurar a conduta da Parte que violar o referido dispositivo.

Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra Parte e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa provando que quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente às providências descritas no item acima, suspender o contrato ou encerrá-lo, considerando que todo o montante contratualmente até a suspensão ou término do Contrato continuarão devidos, na medida do permitido pela lei aplicável.

Além do disposto acima, eventual evidência de ato de corrupção deverá ter os autos remetidos a Controladoria Geral do Estado ou a autoridade cabível e a autoridade policial, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O CONTRATADO, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados o CONTRATADO deverá:

a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da SERGAS e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à SERGAS, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses



CONTRATO N.º 61/2023

dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da SERGAS.

d) Caso necessários, auxiliar a SERGAS na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

e) Conforme previsão legal, fornecer informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados.

f) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da SERGAS assinaram Acordo de Confidencialidade com o CONTRATADO, bem como manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à SERGAS. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

g) Garantir que o titular dos dados pessoais possa revogar o consentimento para tratamento de seus dados pessoais, a qualquer tempo, por e-mail ou por carta escrita, conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei nº 13.709/2020. Mas, o Titular deve ficar ciente de que a Controladora poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

- Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, incluindo o disposto em Acordo ou Convenção Coletiva da categoria da Controladora;
- Para procedimentos de admissão e execução do contrato de trabalho, inclusive após seu término;
- Para cumprimento, pela Controladora, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
- Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da SERGAS, quer direta ou indiretamente, seja mediante a





CONTRATO N.º 61/2023

distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Caso o CONTRATADO seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a SERGAS para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

O CONTRATADO deverá notificar a SERGAS em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pelo CONTRATADO, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades do CONTRATADO.

O CONTRATADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à SERGAS e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo CONTRATADO de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, documento emitido eletronicamente em 07 de dezembro de 2023.

Pela **SERGAS**:

José Matos Lima Filho
Diretor Presidente

Lauro Daniel Beisl Perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro

Pelo **CONTRATADO**:

José Augusto Pereira de Carvalho
Diretor Presidente





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DA4F-0E73-D1F1-E8D7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSE AUGUSTO PEREIRA DE CARVALHO (CPF 532.XXX.XXX-87) em 13/12/2023 14:24:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC PRODESP RFB v1 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ LAURO DANIEL BEISL PERDIZ (CPF 505.XXX.XXX-20) em 13/12/2023 17:39:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSÉ MATOS LIMA FILHO (CPF 498.XXX.XXX-00) em 14/12/2023 10:24:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sergas.1doc.com.br/verificacao/DA4F-0E73-D1F1-E8D7>

